

RÁDIO JERICOACOARA LTDA
CNPJ nº 02.395.330/0001-59

Endereço de Correspondência: Rua Capitão Nestor Gois, 716 – Vila Ellery, Fortaleza/CE, CEP: 60320-380

Ao Ilmo. Sr.
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita renovação de outorga para o período de 2019-2029, nos termos da Lei nº 14.351/2022. Emissora em JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 23 de agosto de 2022.

A **RÁDIO JERICOACOARA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.395.330/0001-59, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, vem mui respeitosamente manifestar interesse na continuidade da execução do serviço e solicitar a renovação de outorga para o período de **2019-2029**, nos termos da Lei nº 13.424, de 28/03/2017, alterada pela Lei nº 14.351, de 25/05/2022, que estabelece no seu artigo 3º:

“Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.”

Sendo assim, tendo em vista o interesse da entidade em renovar sua Outorga para o período de 2019-2029, estamos encaminhando em anexo a documentação necessária para o processo de Renovação de Outorga, conforme segue:

Dayan



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br
Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

RÁDIO JERICOACOARA LTDA
CNPJ nº 02.395.330/0001-59

Endereço de Correspondência: Rua Capitão Nestor Gois, 716 – Vila Ellery, Fortaleza/CE, CEP: 60320-380

- Requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações;
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da entidade;
- Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Ressaltamos ainda que conforme QSA (Quadro de Sócios e Administradores) cadastrado na Receita Federal e o 1º aditivo ao contrato social em anexo, a administração da sociedade cabe a Sra. MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA, sócia-administradora da emissora, possuindo assim poderes para assinar os documentos referente a este processo de Renovação de Outorga.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

MAYARA



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completa.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mideg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

RÁDIO JERICOACOARA LTDA
CNPJ nº 02.395.330/0001-59

Endereço de Correspondência: Rua Capitão Nestor Gois, 716 – Vila Ellery, Fortaleza/CE, CEP:
60320-380

Atenciosamente,



MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
CPF Nº 620.939.323-34
SÓCIA-ADMINISTRADORA



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completa.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.com.br/0082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Jericoacoara LTDA	
CNPJ:	02.395.330/0001-59	CEP da sede:	60.320-380
Endereço da sede:	Rua Capitão Nestor Gois, 716, sala A, Vila Ellery – Fortaleza/CE		
E-mail de contato:	mayaratvcidade@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2019-2029		
Localidade da renovação:	Jijoca de Jericoacoara	UF:	CE

Eu, **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **620.939.323-34**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



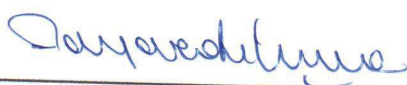
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 23 de agosto de 2022.



Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTITUIÇÃO

RADIO JERICOACOARA LTDA

CNPJ: 02.395.330/0001-59

NIRE: 23200767126

Por este instrumento particular, **CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES**, brasileiro, natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Casado, regime comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Álvaro Correia nº 595 – Bloco B – apartamento 702 – Mucuripe – CEP: 60.000-001, portado da cédula de identidade RG nº 8912002008280 – SSP/CE e do CPF de nº 688.595.518-91 e **JOÃO MAGNO NASCIMENTO FERREIRA GOMES**, Brasileiro, natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Álvaro Correia nº 595 – Bloco C – Apartamento 902 CEP 60.000.-001, portador da cédula de identidade RG nº 744069-84 SSP/CE e do CPF de nº 816.847.023-87, únicos sócios componentes da sociedade constituída por instrumento registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23200767126, por despacho de 04 de Março de 1998, inscrita no CNPJ sob nº 02.395.330/0001-59, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Capitão Nestor Góes nº 716 – sala A – Vila Ellery – 60.320-380, resolvem de pleno e comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar pela primeira vez o mencionado instrumento constitutivo e também adaptá-lo as disposições da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio: **JOÃO MAGNO NASCIMENTO FERREIRA GOMES**, sendo subscritor de 700 (setecentas) cotas, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), totalmente integralizado, cede e transfere totalmente, sendo 450 (Quatrocentos e Cinquenta) cotas, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a Sra. **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA**, que ora ingressa na sociedade, assim qualificada: Brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, Casada sob regime de separação total de bens, nascida em 20/06/19802, Empresaria, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na

1
Tiago Asfor Rocha Lima
OAB-CE: 16.336



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 -

2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 02)

Avenida Desembargador Manoel Sales Andrade nº 106 – Apartamento 1.000 – Edson Queiroz – CEP: 60.000-001, portadora da cédula de identidade RG Nº 92021009203 – S.S.P./CE e do CPF de nº 620.939.323-34; 150 (Cento e Cinquenta) cotas, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), ao **SR. PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO**, que ora ingressa na sociedade, assim qualificado: Brasileiro, natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Solteiro, Maior, nascido em 12/09/1985, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira nº 2.565 – Apartamento 15 – Aldeota – CEP: 60.170-002, portador da cédula de identidade RG Nº 92021009190 – S.S.P./CE e do CPF de nº 614.861.083-34 e 100 (Cem) cotas, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) ao **SR. GABRIEL JOCA BAYMA**, que ora ingressa na sociedade, assim qualificado: Brasileiro, natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Solteiro, Maior, nascido em 30/11/1988, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Beira Mar nº 3.660 – Apartamento 1.700 – Mucuripe – CEP: 60.165-121, portador da cédula de identidade RG Nº 2001010219675 – S.S.P./CE e do CPF de nº 620.530.193-87.

SEGUNDA – O sócio **CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES**, subscritor de 800 (Oitocentas) cotas, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), totalmente integralizado, cede e transfere 50 (Cinquenta) cotas, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), ao **SR. GABRIEL JOCA BAYMA**, que ora ingressa na sociedade, acima qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão das modificações consignadas ao quadro societário, conforme as cláusulas primeira e segunda, supra transcritas, a cláusula quinta do instrumento constitutivo da sociedade, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente neste País, nesta data, será de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, dividido em 1.500 (Um Mil e Quinhentas) cotas, valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios cotistas.

Tiago Asfor Rocha Lima
OAB - CE 16.396



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar



documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl.03)

SÓCIO COTISTA	COTAS	R\$
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	750	750,00
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	450	450,00
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	150	150,00
GABRIEL JOCA BAYMA	150	150,00
TOTAL	1.500	1.500,00

TERCEIRA – A administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente pela sócia MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA.

QUARTA – Em decorrência das modificações e adaptações das cláusulas contratuais primitivas as regras do novo código civil, os sócios, por unanimidade, resolvem consolidar o instrumento constitutivo da sociedade, cujo inteiro teor, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

RADIO JERICOACOARA LTDA

CNPJ: 02.395.330/0001-59

NIRE: 23200767126

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, Casado, regime comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a Rua Álvaro Correia nº 595 – Bloco B – ap 702 – Mucuripe – CEP: 60.000-001, portador da cédula de identidade RG nº 8912002008280 – SSP/CE e do CPF nº 688.595.518-91 e; **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA**, Brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, Casada sob regime de separação total de bens, nascida em 20/06/1982, Empresaria, residente e domiciliada em Fortaleza, Estado do Ceará, a Avenida Desembargador Manoel Sales Andrade nº106 – Ap 1.000 – Edson Queiroz – Cep 60.000-001, portadora da cédula de identidade RG nº 92021009203 – SSP/CE e do CPF nº 620.939.323-34 e; **PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO**, Brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, Solteiro, Maior, nascido em 12/09/1985, empresário, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, a Avenida Desembargador Moreira 2565 – Ap 15 – Aldeota – CEP 60.170-002, portador da cédula de identidade RG nº 92021009190 – SSP/CE e do CPF 614.861.083-34 e; **GABRIEL JOCA BAYMA**, Brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, Solteiro, Maior, nascido em 30/11/1988, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Beira Mar nº 3660 ap 1700 – Mucuripe – CEP 60.165-121, portador da cédula de identidade RG nº 2001010219675 SSP/CE e do CPF nº 620.530.193-87, têm entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de RÁDIO JERICOACOARA LTDA e tem por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M) e Onda Média (O.M), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da Lei e da Legislação Vigente.

Tiago Asfor Rocha Lima
OAB-CE:16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 04)

CLAUSULA SEGUNDA

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de **FORTALEZA**, Estado do **CEARÁ**, na **Rua Capitão Nestor Goes nº 716 – sala A – Vila Ellery – CEP: 60.320-380**, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade teve suas atividades iniciadas em **04 de Março de 1.998** e seu prazo de duração é indeterminado. Se necessária for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLAUSULA QUINTA

O capital social é de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, representado por **1.500 (Um Mil e Quinhentas)** cotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

4
Tiago Assfor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 05)

SÓCIO	COTAS	VALOR
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	750	750,00
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	450	450,00
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	150	150,00
GABRIEL JOCA BAYMA	150	150,00
TOTAL	1.500	1.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA

A administração da sociedade caberá a sócia **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA**, com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Tiago Asfor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 06)

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6
Tiago Asfor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 07)

CLAUSULA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

Handwritten signature of Lenira Cardoso de Alencar Seraine.
Handwritten signature of Tiago Asfor Rocha Lima.
Stamp: **Tiago Asfor Rocha Lima**
OAB - CE: 16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar cumento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada iente e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Handwritten signature of Lenira Cardoso de Alencar Seraine.
Stamp: **LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE**
SECRETARIA-GERAL

pág. 8/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 08)



Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

E, por estarem assim justo e combinados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, após o que será devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

FORTALEZA (CE), 06 DE ABRIL DE 2009



CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES



JOÃO MAGNO NASCIMENTO FERREIRA GOMES



MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA

Handwritten signature of Tiago Assor Rocha Lima
Tiago Assor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386

8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Handwritten signature of Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 09)



PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO



GABRIEL JOCA BAYMA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5141857
EM 11/05/2018.

RÁDIO JERICOACOARA LTDA

Protocolo: 18/070.284-0

TESTEMUNHAS:



1.) JOSÉ TIBÚRCIO LIMA DE MENEZES
CPF (MF) 034.225.503-72



2.) LUÍS MOURA DA COSTA
CPF(MF) 041.309.872-91

TABELIONATO PERCENTIVO RATA
301, Ofício de Notas
Av. Pa. Freitas: 1085, 900 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Assinatura por CEE HANJA (s)firmada(s):
1) PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
2) GABRIEL JOCA BAYMA
3) JOSÉ TIBÚRCIO LIMA DE MENEZES

Ass. fe. Us: 072
Fortaleza-CE, 21 de Maio de 2009.

Em testemunho de verdade

CONCEICAO DE MARIA CORREIA RATA - E. Sub.
ANAINA CARVALHO GOIS - E. Autor.
MARIA HARLY MOTA RIBEIRO - E. Autor.



Tiago Asfor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO JERICOACOARA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320076712-6	02.395.330/0001-59	04/03/1998	04/03/1998

Endereço Completo:

RUA CAPITAO NESTOR GOIS 716 SALA A - BAIRRO VILA ELLERY CEP 60320-380 - FORTALEZA/CE

Atividade(s):

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R\$ 1.500,00 UM MIL E QUINHENTOS REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.500,00 UM MIL E QUINHENTOS REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
683.595.513-91	CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	xxxxxxx	R\$ 750,00	SOCIO
620.530.193-87	GABRIEL JOCA BAYMA	xxxxxxx	R\$ 150,00	SOCIO
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	xxxxxxx	R\$ 450,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	xxxxxxx	R\$ 150,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/09/2021

Número: 5615079

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 19 de Agosto de 2022 13:25

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001890285 e visualize a certidão)



22/121.750-9

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

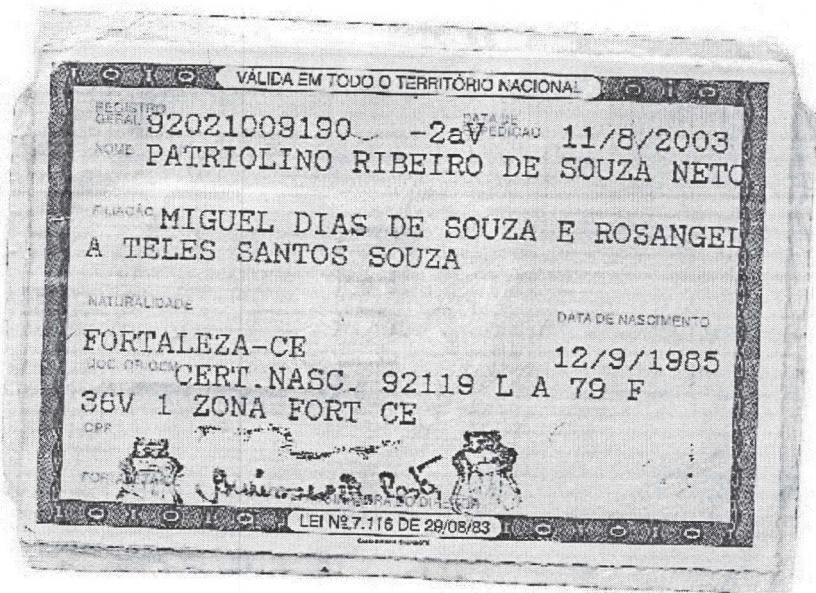
c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

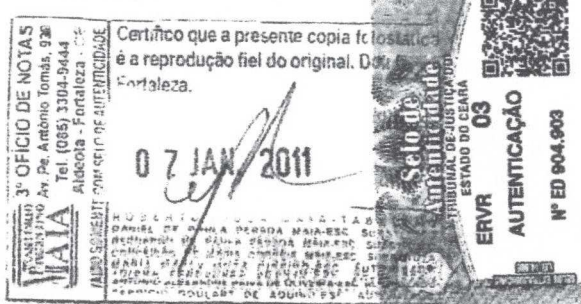
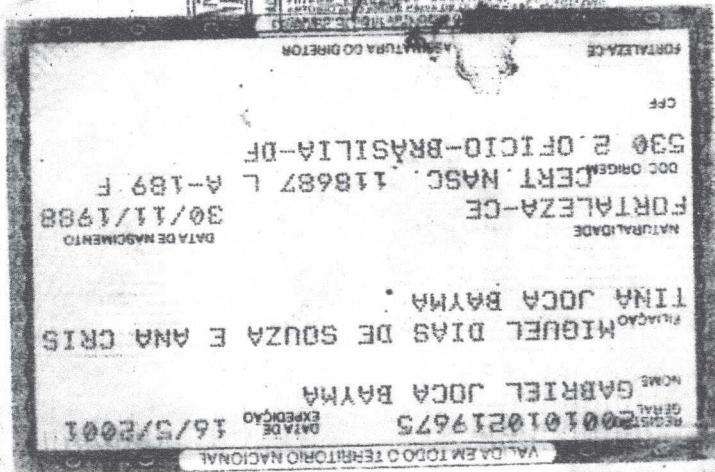
c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

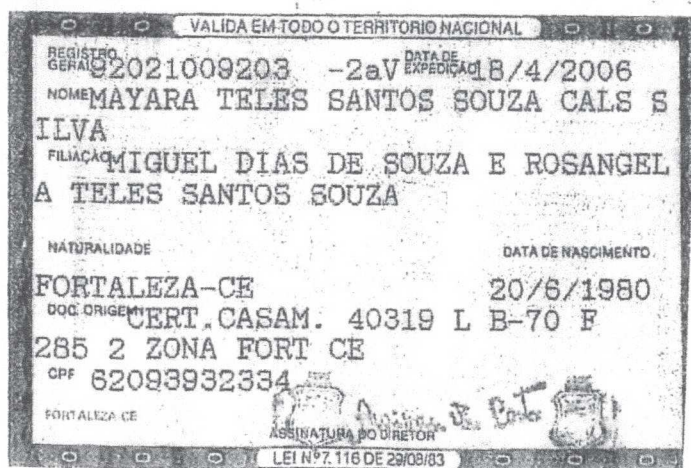


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO JERICOACOARA LTDA - ME, CNPJ nº 02.395.330/0001-59.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 às 14:17:15

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **1041008016**

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.395.330/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO JERICOACOARA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO NESTOR GOIS	NÚMERO 716	COMPLEMENTO SALA A
CEP 60.320-380	BAIRRO/DISTRITO VILA ELLIRY	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR		TELEFONE (85) 3198-8888
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2022** às **14:44:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.395.330/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RADIO JERICOACOARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GABRIEL JOCA BAYMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/08/2022 às 16:46 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202222404481

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 02395330000159
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/08/2022 ÀS 14:50:11
VÁLIDA ATÉ 17/10/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/161002

CPF/CNPJ: 02.395.330/0001-59

Nome ou Razão Social: RADIO JERICOACOARA LTDA ME

Endereço: R CAP NESTOR GOIS 716 A VILA ELLERY CEP 60320-380

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 5 de Julho de 2022 (16:05:47)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 03/10/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO JERICOACOARA LTDA

CNPJ: 02.395.330/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:36 do dia 18/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.395.330/0001-59
Razão Social: RADIO JERICOACOARA LTDA
Endereço: RUA CAPITÃO NESTOR GOIS 716 SALA A / VILA ELLERY / FORTALEZA / CE / 60320-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081502432307619210

Informação obtida em 18/08/2022 14:49:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JERICOACOARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.395.330/0001-59

Certidão nº: 26842424/2022

Expedição: 18/08/2022, às 14:47:11

Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JERICOACOARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.395.330/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

🔄 Atualizar

🔽 Filtrar

A		Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Vis	▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02395330000159	RADIO JERICOACOARA LTDA	50416330290	P	Comercial	FM	230	CE	Jijoca de Jericoacoara



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Id solicitação: 57dbac54f2d59

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 0000-0000	E-mail: contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 02.395.330/0001-59	Número do Fistel: 50416330290
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/12/2023	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CAPITAO NESTOR GOIS	Complemento: SALA A	
Bairro: VILA ELLERY	Numero: 716	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60320380

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2928kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.13.07.07 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007115421	Número Indicativo: ZYV393
Data Último Licenciamento: 09/02/2023	Número da Licença: 53500.003866/2023-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 54' 10.01" S	Longitude: 40° 27' 54.00" W	Cota da base: 24.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-219	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 160 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.5	5°: 1.5	10°: 1.5	15°: 1.4	20°: 1.4	25°: 1.4	30°: 1.3	35°: 1.2	40°: 1.1	45°: 1	50°: 0.9	55°: 0.8
60°: 0.7	65°: 0.6	70°: 0.5	75°: 0.3	80°: 0.2	85°: 0.1	90°: 0	95°: 0	100°: 0.1	105°: 0.2	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.4	125°: 0.4	130°: 0.5	135°: 0.6	140°: 0.6	145°: 0.6	150°: 0.6	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.5	170°: 0.5	175°: 0.5
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.5	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.5
240°: 0.5	245°: 0.5	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.7	280°: 0.7	285°: 0.8	290°: 0.8	295°: 0.9
300°: 0.9	305°: 1	310°: 1	315°: 1.1	320°: 1.2	325°: 1.2	330°: 1.3	335°: 1.3	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.5	355°: 1.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°50'20.87" S Lon 40°27'54.00" W	5°: Lat 2°50'20.87" S Lon 40°27'54.00" W	10°: Lat 2°50'23.49" S Lon 40°27'54.00" W	15°: Lat 2°50'23.25" S Lon 40°27'54.00" W	20°: Lat 2°50'29.41" S Lon 40°27'54.00" W	25°: Lat 2°50'37.25" S Lon 40°27'54.00" W	30°: Lat 2°50'46.77" S Lon 40°27'54.00" W	35°: Lat 2°50'57.71" S Lon 40°27'54.00" W	40°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40°27'54.00" W	45°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40°27'54.00" W	50°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40°27'54.00" W	55°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40°27'54.00" W
60°: Lat 2°52'15.11" S Lon 40°27'54.00" W	65°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40°27'54.00" W	70°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40°27'54.00" W	75°: Lat 2°53'10.47" S Lon 40°27'54.00" W	80°: Lat 2°53'30.06" S Lon 40°27'54.00" W	85°: Lat 2°53'49.96" S Lon 40°27'54.00" W	90°: Lat 2°54'10.11" S Lon 40°27'54.00" W	95°: Lat 2°54'30.46" S Lon 40°27'54.00" W	100°: Lat 2°54'49.94" S Lon 40°27'54.00" W	105°: Lat 2°55'7.08" S Lon 40°27'54.00" W	110°: Lat 2°55'23.87" S Lon 40°27'54.00" W	115°: Lat 2°55'41.27" S Lon 40°27'54.00" W
120°: Lat 2°55'53.16" S Lon 40°27'54.00" W	125°: Lat 2°56'8.33" S Lon 40°27'54.00" W	130°: Lat 2°56'22.61" S Lon 40°27'54.00" W	135°: Lat 2°56'32.53" S Lon 40°27'54.00" W	140°: Lat 2°56'48.04" S Lon 40°27'54.00" W	145°: Lat 2°56'51.23" S Lon 40°27'54.00" W	150°: Lat 2°56'56.35" S Lon 40°27'54.00" W	155°: Lat 2°57'4.08" S Lon 40°27'54.00" W	160°: Lat 2°57'10.57" S Lon 40°27'54.00" W	165°: Lat 2°57'20.12" S Lon 40°27'54.00" W	170°: Lat 2°57'19.16" S Lon 40°27'54.00" W	175°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40°27'54.00" W
180°: Lat 2°57'26.82" S Lon 40°27'54.00" W	185°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40°27'54.00" W	190°: Lat 2°57'23.83" S Lon 40°27'54.00" W	195°: Lat 2°57'24.77" S Lon 40°27'54.00" W	200°: Lat 2°57'14.95" S Lon 40°27'54.00" W	205°: Lat 2°57'8.38" S Lon 40°27'54.00" W	210°: Lat 2°57'0.45" S Lon 40°27'54.00" W	215°: Lat 2°56'55.11" S Lon 40°27'54.00" W	220°: Lat 2°56'44.41" S Lon 40°27'54.00" W	225°: Lat 2°56'35.88" S Lon 40°27'54.00" W	230°: Lat 2°56'25.66" S Lon 40°27'54.00" W	235°: Lat 2°56'11.05" S Lon 40°27'54.00" W
240°: Lat 2°55'57.97" S Lon 40°31'1.12" W	245°: Lat 2°55'39.19" S Lon 40°31'5.52" W	250°: Lat 2°55'23.87" S Lon 40°31'17.04" W	255°: Lat 2°55'5.85" S Lon 40°31'22.77" W	260°: Lat 2°54'47.47" S Lon 40°31'26.78" W	265°: Lat 2°54'28.81" S Lon 40°31'29.24" W	270°: Lat 2°54'10.11" S Lon 40°31'39.56" W	275°: Lat 2°53'50.37" S Lon 40°31'38.77" W	280°: Lat 2°53'29.24" S Lon 40°31'45.48" W	285°: Lat 2°53'8.02" S Lon 40°31'45.63" W	290°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40°31'30.41" W	295°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40°31'22.72" W
300°: Lat 2°52'17.37" S Lon 40°31'9.34" W	305°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40°31'2.65" W	310°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40°31'50.42" W	315°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40°31'36.85" W	320°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40°31'22.03" W	325°: Lat 2°51'1.59" S Lon 40°31'6.09" W	330°: Lat 2°50'50.81" S Lon 40°31'29.49.15" W	335°: Lat 2°50'45.84" S Lon 40°31'29.32" W	340°: Lat 2°50'42.78" S Lon 40°31'29.52" W	345°: Lat 2°50'37.77" S Lon 40°31'51.15" W	350°: Lat 2°50'28.16" S Lon 40°31'28.33" W	355°: Lat 2°50'25.59" S Lon 40°31'28.13" W

Distância por radial											
0°: 7.1	5°: 7.1	10°: 7.1	15°: 7.25	20°: 7.25	25°: 7.25	30°: 7.25	35°: 7.25	40°: 7.1	45°: 7.1	50°: 7.1	55°: 7.1



60°: 7.1	65°: 7.1	70°: 7.1	75°: 7.1	80°: 7.1	85°: 7.1	90°: 7.1	95°: 7.25	100°: 7.1	105°: 6.81	110°: 6.67	115°: 6.67
120°: 6.37	125°: 6.37	130°: 6.37	135°: 6.23	140°: 6.37	145°: 6.08	150°: 5.93	155°: 5.93	160°: 5.93	165°: 6.08	170°: 5.93	175°: 6.08
180°: 6.08	185°: 6.08	190°: 6.08	195°: 6.23	200°: 6.08	205°: 6.08	210°: 6.08	215°: 6.23	220°: 6.23	225°: 6.37	230°: 6.52	235°: 6.52
240°: 6.67	245°: 6.52	250°: 6.67	255°: 6.67	260°: 6.67	265°: 6.67	270°: 6.96	275°: 6.96	280°: 7.25	285°: 7.4	290°: 7.1	295°: 7.1
300°: 6.96	305°: 7.1	310°: 7.1	315°: 7.1	320°: 7.1	325°: 7.1	330°: 7.1	335°: 6.96	340°: 6.81	345°: 6.81	350°: 6.96	355°: 6.96

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006541998	11	Decreto	PR	08/12/2003	09/12/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500274622018 22	1365	Despacho	MCTIC	24/07/2018	30/07/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006541998	394	Decreto Legislativo	CN	31/07/2006	01/08/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.043261/201 8-87	7136	Ato	ORLE	20/09/2018	23/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067837/202 0-16	7790	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JERICOACOARA LTDA**

CNPJ: **02.395.330/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:31:03 do dia 17/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		614.861.083-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 17/07/2023

Hora: 13:43:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		620.939.323-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	620.939.323-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO ATLANTICO SUL LTDA	11.745.239/0001-07	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 06391644128 - Matheus Felliipe Fernandes de Souza

Data: 17/07/2023

Hora: 13:42:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 620.530.193-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL JOCA BAYMA	620.530.193-87	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **17/07/2023**Hora: **13:42:18**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 683.595.513-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	683.595.513-91	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **17/07/2023**

Hora: **13:41:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.395.330/0001-59									
RADIO JERICOACOARA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	683.595.513-91	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
GABRIEL JOCA BAYMA	620.530.193-87	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	620.939.323-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 17/07/2023

Hora: 13:41:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.395.330/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Felliipe Fernandes de Souza**

Data: **17/07/2023**

Hora: **13:44:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA **Nº FISTEL:** 50416330290

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02395330000159

Situação: Não licenciada **Data Validade:** ☐ **CADIN:** Não

Incide FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

☐ **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA CAPITAO NESTOR GOIS 716 - SALA A **Bairro:** VILA ELLERY

Município: Fortaleza **CEP:** 60320-380 **UF:** CE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	04/12/2018	R\$ 200,00	25/10/2018	200,00	200,00	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	15/12/2018	R\$ 1.000,00	07/11/2018	1.000,00	1.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	14/07/2021	426,65	426,65	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	14/07/2021	64,64	64,64	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	16/07/2021	405,57	405,57	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	14/07/2021	61,45	61,45	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R\$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	14/07/2021	401,89	401,89	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	16/07/2021	60,89	60,89	0011	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	18/05/2022	390,50	388,32	0012		Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	18/05/2022	59,17	59,17	0013		Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
9999	0	2022		0,00	18/05/2022	2,18	0,00	0014		Histórico do Lançamento	Pago a Maior 0,00
8766 - TFI	1	2023	12/03/2023	R\$ 1.000,00	07/02/2023	1.000,00	1.000,00	0015		Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	30/03/2023	330,00	330,00	0016		Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	30/03/2023	50,00	50,00	0017		Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
										Total devido em 17/07/2023 (em reais):	0,00
										Total de créditos em 17/07/2023 (em reais):	2,18

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO JERICOACOARA LTDA				CNPJ 02395330000159
Nº DA ESTAÇÃO 1007115421	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 54' 10.01" S	LONGITUDE 40° 27' 54.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Setor Córrego Perdido, nº 1.		DISTRITO	
BAIRRO Mangue Seco		MUNICÍPIO Jijoca de Jericoacoara	UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Jijoca de Jericoacoara	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	CANAL:	219
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	24.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV393		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Jijoca de Jericoacoara		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Setor Córrego Perdido	BAIRRO:	Mangue Seco
MUNICÍPIO:	Jijoca de Jericoacoara	UF:	CE
NUMERO:	1	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA-2-S-219
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	GANHO:	-0.06 dBd
POLARIZAÇÃO:	ANTENAS LTDA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	160 graus
DESCRIÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	FM ANEL - 2 ELEMENTOS		
ANTENA AUXILIAR	54 m	MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/07/2023 13:37:03



Emitido Em
09/02/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZmE3Mw-c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjNlYTtyxM2Ez>



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JERICOACOARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.395.330/0001-59

Certidão nº: 35391396/2023

Expedição: 17/07/2023, às 13:53:13

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JERICOACOARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.395.330/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.395.330/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230717.1134CACC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.395.330/0001-59
Razão Social: RADIO JERICOACOARA LTDA
Endereço: RUA CAPITÃO NESTOR GOIS 716 SALA A / VILA ELLERY / FORTALEZA / CE / 60320-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070505312291620064

Informação obtida em 17/07/2023 13:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.395.330/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO JERICOACOARA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAPITAO NESTOR GOIS	NÚMERO 716	COMPLEMENTO SALA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 60.320-380	BAIRRO/DISTRITO VILA ELLIRY	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR	TELEFONE (85) 3198-8888
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2023** às **13:50:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Data de Envio:

17/07/2023 15:01:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.023940/2022-60

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Jericoacoara LTDA (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/ CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira

Seg, 17/07/2023 17:58

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade Rádio Jericoacoara LTDA (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara/ CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 17 de julho de 2023 15:01**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023940/2022-60

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Jericoacoara LTDA (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/ CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12015/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023940/2022-60

INTERESSADO: RÁDIO JERICOACOARA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Jericoacoara LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jijoca de Jericoacara/CE, referente ao seguinte período: 26/08/2019 a 26/08/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 26 de agosto de 2018 a 26 de agosto de 2019. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 24 de agosto de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

parágrafo 6º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 26/07/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030551** e o código CRC **2C21EC3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11030551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21467/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JERICOACOARA LTDA CNPJ nº: 02.395.330/0001-59
Rua Capitão Nestor Gois, 716, sala A, Vila Ellery
60320 380 Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023940/2022-60.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12015/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 26/07/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030557** e o código CRC **1305B87F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 12015 (11030551).

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11030557



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.395.330/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1														
Razão Social					CNPJ					Emails				
Sem dados para exibir.														
10 ▾ 1 / 1														

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YJ 512 589 821 BR



AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO JERICOACOARA LTDA
RUA CAPITAO NESTOR GOIS 716 SALA A VILA
ELLERY



60320-380 FORTALEZA/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53115023940/2022-60 OF 21467 NT 12015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
26/07/2023

DESTINATARIO
RADIO JERICOACOARA LTDA

RUA CAPITAO NESTOR GOIS, 716 SALA A
VILA ELLERY - FORTALEZA - CE
60320-380

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ512589821BR



COREP COREP DOC PROC 53115023940/2022-60 OF 21467 NT
12015

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Data de Envio:

26/07/2023 15:47:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023940/2022-60, foi encaminhada notificação à RÁDIO JERICOACOARA LTDA (CNPJ 02.395.330/0001-59), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11030551.html

Oficio_11030557.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

DESTINATARIO
RADIO JERICOACOARA LTDA

RUA CAPITAO NESTOR GOIS, 716 SALA A
VILA ELLERY - FORTALEZA - CE
60320-380

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ512589821BR



COREP COREP DOC PROC 53115023940/2022-60 OF 21467 NT
12015

CARIMBO UNICO DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 08/08/23 12:16 h
2º 09/08/23 11:59 h
3º / / : h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

amar
178.807.0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Cláudio Carneiro da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

DATA DE ENTREGA

27-08-2023

N DOG. DE IDENTIDADE

200100223 5454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.395.330/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO JERICOACOARA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CAPITAO NESTOR GOIS

NUMERO
716

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
60.320-380

BAIRRO/DISTRITO
VILA ELLIRY

MUNICIPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR

TELEFONE
(85) 3198-8888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.395.330/0001-59
NOME EMPRESARIAL:
RADIO JERICOACOARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

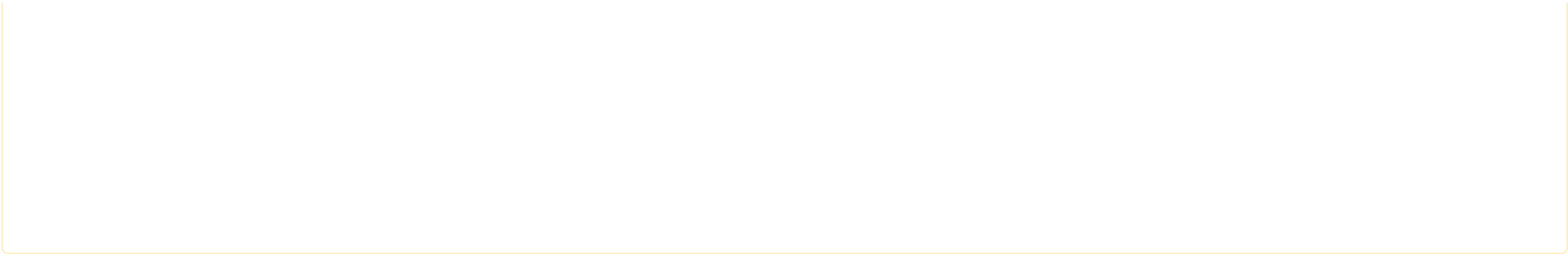
Nome/Nome Empresarial:
GABRIEL JOCA BAYMA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:
22-Sócio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/09/2024** às **14:53** (data e hora de Brasília).



Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Lo
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02395330000159	RADIO JERICOACOARA LTDA	50416330290	P	Comercial	FM	230	CE	Jijoca de Jericoacoara	



Id solicitação: 57dbac54f2d59

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 0000-0000	E-mail: contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 02.395.330/0001-59	Número do Fistel: 50416330290
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/08/2029	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CAPITAO NESTOR GOIS	Complemento: SALA A	
Bairro: VILA ELLERY	Numero: 716	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60320380

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2928kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14:09:57 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007115421	Número Indicativo: ZYV393
Data Último Licenciamento: 02/09/2024	Número da Licença: 53500.071537/2024-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 54' 10.01" S	Longitude: 40° 27' 54.00" W	Cota da base: 24.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-219	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 160 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.5	5°: 1.5	10°: 1.5	15°: 1.4	20°: 1.4	25°: 1.4	30°: 1.3	35°: 1.2	40°: 1.1	45°: 1	50°: 0.9	55°: 0.8
60°: 0.7	65°: 0.6	70°: 0.5	75°: 0.3	80°: 0.2	85°: 0.1	90°: 0	95°: 0	100°: 0.1	105°: 0.2	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.4	125°: 0.4	130°: 0.5	135°: 0.6	140°: 0.6	145°: 0.6	150°: 0.6	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.5	170°: 0.5	175°: 0.5
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.5	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.5
240°: 0.5	245°: 0.5	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.7	280°: 0.7	285°: 0.8	290°: 0.8	295°: 0.9
300°: 0.9	305°: 1	310°: 1	315°: 1.1	320°: 1.2	325°: 1.2	330°: 1.3	335°: 1.3	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.5	355°: 1.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°50'20.87" S Lon 40°27'54.00" W	5°: Lat 2°50'20.87" S Lon 40°27'54.00" W	10°: Lat 2°50'23.49" S Lon 40°27'54.00" W	15°: Lat 2°50'23.25" S Lon 40°27'54.00" W	20°: Lat 2°50'29.41" S Lon 40°27'54.00" W	25°: Lat 2°50'37.25" S Lon 40°27'54.00" W	30°: Lat 2°50'46.77" S Lon 40°27'54.00" W	35°: Lat 2°50'57.71" S Lon 40°27'54.00" W	40°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40°27'54.00" W	45°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40°27'54.00" W	50°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40°27'54.00" W	55°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40°27'54.00" W
60°: Lat 2°52'15.11" S Lon 40°27'54.00" W	65°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40°27'54.00" W	70°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40°27'54.00" W	75°: Lat 2°53'10.47" S Lon 40°27'54.00" W	80°: Lat 2°53'30.06" S Lon 40°27'54.00" W	85°: Lat 2°53'49.96" S Lon 40°27'54.00" W	90°: Lat 2°54'10.11" S Lon 40°27'54.00" W	95°: Lat 2°54'30.46" S Lon 40°27'54.00" W	100°: Lat 2°54'49.94" S Lon 40°27'54.00" W	105°: Lat 2°55'7.08" S Lon 40°27'54.00" W	110°: Lat 2°55'23.87" S Lon 40°27'54.00" W	115°: Lat 2°55'41.27" S Lon 40°27'54.00" W
120°: Lat 2°55'53.16" S Lon 40°27'54.00" W	125°: Lat 2°56'8.33" S Lon 40°27'54.00" W	130°: Lat 2°56'22.61" S Lon 40°27'54.00" W	135°: Lat 2°56'32.53" S Lon 40°27'54.00" W	140°: Lat 2°56'48.04" S Lon 40°27'54.00" W	145°: Lat 2°56'51.23" S Lon 40°27'54.00" W	150°: Lat 2°56'56.35" S Lon 40°27'54.00" W	155°: Lat 2°57'4.08" S Lon 40°27'54.00" W	160°: Lat 2°57'10.57" S Lon 40°27'54.00" W	165°: Lat 2°57'20.12" S Lon 40°27'54.00" W	170°: Lat 2°57'19.16" S Lon 40°27'54.00" W	175°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40°27'54.00" W
180°: Lat 2°57'26.82" S Lon 40°27'54.00" W	185°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40°27'54.00" W	190°: Lat 2°57'23.83" S Lon 40°27'54.00" W	195°: Lat 2°57'24.77" S Lon 40°27'54.00" W	200°: Lat 2°57'14.95" S Lon 40°27'54.00" W	205°: Lat 2°57'8.38" S Lon 40°27'54.00" W	210°: Lat 2°57'0.45" S Lon 40°27'54.00" W	215°: Lat 2°56'55.11" S Lon 40°27'54.00" W	220°: Lat 2°56'44.41" S Lon 40°27'54.00" W	225°: Lat 2°56'35.88" S Lon 40°27'54.00" W	230°: Lat 2°56'25.66" S Lon 40°27'54.00" W	235°: Lat 2°56'11.05" S Lon 40°27'54.00" W
240°: Lat 2°55'57.97" S Lon 40°31'1.12" W	245°: Lat 2°55'39.19" S Lon 40°31'5.52" W	250°: Lat 2°55'23.87" S Lon 40°31'17.04" W	255°: Lat 2°55'5.85" S Lon 40°31'22.77" W	260°: Lat 2°54'47.47" S Lon 40°31'26.78" W	265°: Lat 2°54'28.81" S Lon 40°31'29.24" W	270°: Lat 2°54'10.11" S Lon 40°31'39.56" W	275°: Lat 2°53'50.37" S Lon 40°31'38.77" W	280°: Lat 2°53'29.24" S Lon 40°31'45.48" W	285°: Lat 2°53'8.02" S Lon 40°31'45.63" W	290°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40°31'30.41" W	295°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40°31'22.72" W
300°: Lat 2°52'17.37" S Lon 40°31'9.34" W	305°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40°31'2.65" W	310°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40°31'50.42" W	315°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40°31'36.85" W	320°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40°31'22.03" W	325°: Lat 2°51'1.59" S Lon 40°31'6.09" W	330°: Lat 2°50'50.81" S Lon 40°31'29.49.15" W	335°: Lat 2°50'45.84" S Lon 40°31'29.32" W	340°: Lat 2°50'42.78" S Lon 40°31'29.52" W	345°: Lat 2°50'37.77" S Lon 40°31'51.15" W	350°: Lat 2°50'28.16" S Lon 40°31'28.33" W	355°: Lat 2°50'25.59" S Lon 40°31'28.13" W

Distância por radial											
0°: 7.1	5°: 7.1	10°: 7.1	15°: 7.25	20°: 7.25	25°: 7.25	30°: 7.25	35°: 7.25	40°: 7.1	45°: 7.1	50°: 7.1	55°: 7.1



60°: 7.1	65°: 7.1	70°: 7.1	75°: 7.1	80°: 7.1	85°: 7.1	90°: 7.1	95°: 7.25	100°: 7.1	105°: 6.81	110°: 6.67	115°: 6.67
120°: 6.37	125°: 6.37	130°: 6.37	135°: 6.23	140°: 6.37	145°: 6.08	150°: 5.93	155°: 5.93	160°: 5.93	165°: 6.08	170°: 5.93	175°: 6.08
180°: 6.08	185°: 6.08	190°: 6.08	195°: 6.23	200°: 6.08	205°: 6.08	210°: 6.08	215°: 6.23	220°: 6.23	225°: 6.37	230°: 6.52	235°: 6.52
240°: 6.67	245°: 6.52	250°: 6.67	255°: 6.67	260°: 6.67	265°: 6.67	270°: 6.96	275°: 6.96	280°: 7.25	285°: 7.4	290°: 7.1	295°: 7.1
300°: 6.96	305°: 7.1	310°: 7.1	315°: 7.1	320°: 7.1	325°: 7.1	330°: 7.1	335°: 6.96	340°: 6.81	345°: 6.81	350°: 6.96	355°: 6.96

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006541998	11	Decreto	PR	08/12/2003	09/12/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500274622018 22	1365	Despacho	MCTIC	24/07/2018	30/07/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043261/201 8-87	7136	Ato	ORLE	20/09/2018	23/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067837/202 0-16	7790	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO JERICOACOARA LTDA				CNPJ 02395330000159	
Nº DA ESTAÇÃO 1007115421	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 54' 10.01" S	LONGITUDE 40° 27' 54.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Setor Córrego Perdido, nº 1.				DISTRITO	
BAIRRO Mangue Seco				MUNICÍPIO Jijoca de Jericoacoara	UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/08/2029		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Jijoca de Jericoacoara	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.7 MHz	CANAL:	219
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	24.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV393	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Jijoca de Jericoacoara		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Setor Córrego Perdido	BAIRRO:	Mangue Seco
MUNICÍPIO:	Jijoca de Jericoacoara	UF:	CE
NUMERO:	1	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FA-2-S-219
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	FM ANEL - 2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/09/2024 14:55:20



Emitido Em
02/09/2024

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDI0NjZkODY5NzFlMDRlZG8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/20668-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JERICOACOARA LTDA**

CNPJ: **02.395.330/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:56:20 do dia 04/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **04/09/2024 14:57:09**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA

Nº FISTEL: 50416330290

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02395330000159

Situação: Não licenciada

Data Validade: ☒ **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ **UF:** CE

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	04/12/2018	R\$ 200,00	25/10/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	15/12/2018	R\$ 1.000,00	07/11/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	14/07/2021	426,65	426,65	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	14/07/2021	64,64	64,64	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	16/07/2021	405,57	405,57	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	14/07/2021	61,45	61,45	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R\$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	14/07/2021	401,89	401,89	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	16/07/2021	60,89	60,89	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	18/05/2022	390,50	388,32	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	18/05/2022	59,17	59,17	0013	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	18/05/2022	2,18	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2023	12/03/2023	R\$ 1.000,00	07/02/2023	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	30/03/2023	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	30/03/2023	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	31/05/2024	402,23	402,23	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	31/05/2024	60,94	60,94	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	18/07/2024	R\$ 280,70	21/06/2024	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	07/10/2024	R\$ 1.000,00	29/08/2024	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
Total devido em 04/09/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/09/2024 (em reais):										2,18

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.395.330/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 04/09/2024

Hora: 14:57:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.395.330/0001-59											
RADIO JERICOACOARA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	683.595.513-91	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
GABRIEL JOCA BAYMA	620.530.193-87	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	620.939.323-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: - Data: 04/09/2024 Hora: 14:58:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 683.595.513-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	683.595.513-91	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: - Data: **04/09/2024** Hora: **14:58:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		620.939.323-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	620.939.323-34	RADIO ATLANTICO SUL LTDA	11.745.239/0001-07	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO ATLANTICO SUL LTDA	11.745.239/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: -

Data: 04/09/2024

Hora: 14:59:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 620.530.193-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL JOCA BAYMA	620.530.193-87	RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: -

Data: 04/09/2024

Hora: 14:58:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 614.861.083-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: - Data: 04/09/2024 Hora: 14:59:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO JERICOACOARA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.395.330/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:02:05 do dia 04/09/2024 , com validade até o dia 04/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bJTloQI6el9ef6A6aEmt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

**Publicado no D.O.U.
de 26/ 03/ 2018,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JERICOACOARA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Aos VINTE dias do mês de MARÇO do ano dois mil e DEZOITO, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO JERICOACOARA LTDA., doravante denominada PERMISSONÁRIA, C.N.P.J. n.º 02.395.330/0001-59, representada por seu administrador, **Cristiano Nascimento Ferreira Gomes**, inscrito no CPF n.º 683.595.513-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jijoca de Jericoacoara, no estado do Ceará, decorrente da concessão outorgada à Rádio Jericoacoara Ltda., por meio do Decreto de 8 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 394, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2006, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Jericoacoara Ltda., o canal 219 (duzentos e dezenove), Classe C, correspondente à frequência 91,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2ª. A PERMISSONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica,



defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Jijoca de Jericoacoara**, no estado do **Ceará**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Permissionária

Testemunha

EMANUEL ROSE DE OLIVEIRA ZUCARINI
184545851-68

Testemunha

Diego Xavier da Costa 023.981.711-25



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 31/08/2017, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2177822** e o código CRC **8E8598BA**.

Referência: Processo nº 53000.013871/2014-63

SEI nº 2177822



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

CONTRATO DE ADESÃO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
JERICOACOARA LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE JIJOCA
DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO JERICOACOARA LTDA., CNPJ n.º 02.395.330/0001-59, representada por seu Procurador Leonardo Rufino Capistrano, RG n.º 96002191701 SSP/CE, CPF n.º 993.273.093-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 394, de 31 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 1ª de agosto de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Jericoacoara Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 126/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

H2



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

HC



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

HC



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

HL



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

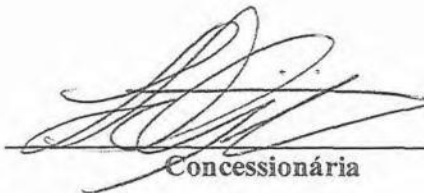
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

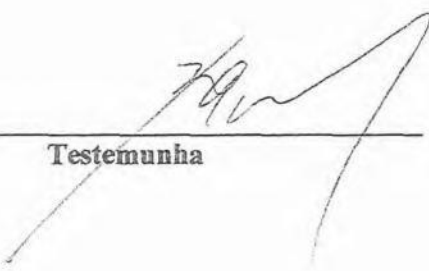
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA BOAS NOVAS DE RIBEIRÃO DO SUL - SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Ribeirão do Sul - SP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE DE AREALVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arealva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 639, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DP01253P
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arealva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE VIÇOSA DO CEARÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 5 de julho de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento Cultural de Viçosa do Ceará a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2006

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, que outorga concessão à Rádio Jericoacoara Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2006

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.568, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIBEIRA - ADS RIBEIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 28 de abril de 2004, que autoriza a Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Ribeira - ADS Ribeira a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2006

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal Medida Provisória nº 296, de 8 de junho de 2006, que "Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, para fins de constituição dos quadros de pessoal das novas instituições federais de educação profissional e tecnológica e das novas instituições federais de ensino superior", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de agosto de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 31 de julho de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2006

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, que "Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 11 de agosto de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 31 de julho de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

02.395.330/0001-59

Rua Capitão Nestor Gois, 716 - Sala A -
Vila Ellery - Fortaleza/CE - CEP: 60.320-380



Data de Envio:

04/09/2024 15:25:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.023940/2022-60

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. CNPJ nº: 02.395.330/0001-59, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jijoca de Jericoacara/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/09/2024 17:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.023940/2022-60

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO JERICOACOARA LTDA. CNPJ nº: 02.395.330/0001-59, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jijoca de Jericoacara/CE, responder ao processo nº 53000.023395/2010-65, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 15:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023940/2022-60

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. CNPJ nº: 02.395.330/0001-59, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jijoca de Jericoacara/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/C082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **05/09/2024 15:18:17**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA

Nº FISTEL: 50403696895

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 02395330000159

Situação: Excluída

Data Validade: 26/08/2019

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: CE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	14/04/2009	R\$ 20.000,00	14/04/2009	20.000,00	20.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2010	10/08/2012	R\$ 20.000,00	09/07/2012	20.000,00	20.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	28/12/2010	R\$ 200,00	02/09/2011	236,87	236,87	0003	Quitado	0,00
1660	0	2015	23/06/2015	R\$ 12.439,24	26/02/2018	18.772,57	18.772,57	0004	Quitado	0,00
6530	0	2016	20/07/2016	R\$ 22.114,52	19/07/2016	22.114,52	22.114,52	0005	Quitado	0,00
Total devido em 05/09/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 05/09/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.023940/2022-60**Entidade:** RÁDIO JERICOACOARA LTDA.**CNPJ nº:** 02.395.330/0001-59**FISTEL nº:** 50416330290**Localidade:** Jijoca de Jericoacoara/CE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/08/2022**Período:** 26/08/2019 a 26/08/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	O requerimento foi subscrito pela representante legal, Mayara Teles Santos Souza Cals Silva (SEI 10352698 - Pág. 16).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11857301 Págs. 9-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Pág. 16	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Pág. 21	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11857288	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11067827 Pág. 2	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 10352698 Pág. 24		
		M 10352698 Pág. 25		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11857301 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11067827 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11014587 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11014587 Pág. 1	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA 10352698 Pág. 20 GABRIEL JOCA BAYMA 10352698 Pág. 19 PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO 10352698 Pág. 18 CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES 10352698 Pág. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11857301 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11859457 (OM) 11857301 (FM) Págs. 8, 16-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11858120	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11857301 Pág. 15	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11857153** e o código CRC **460656D3**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

SEI nº 11857153

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15576/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023940/2022-60

INTERESSADA: RÁDIO JERICOACOARA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jericoacoara Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.395.330/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50416330290**, referente ao período de 26 de agosto de 2019 a 26 de agosto de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jericoacoara Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2003 cancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2006 (SEI 11857490 - Págs. 10-11). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2009 (SEI 11857490 - Págs. 4-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11857490 - Págs. 1-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2019-2029** (SEI10352698 - Págs. 4-6). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de agosto de 2018 a 26 de agosto de 2019.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11857153). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11857153).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de setembro de 2024 (SEI 11857301 - Págs. 9-14).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Cristiano Nascimento Ferreira Gomes não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Mayara Teles Santos Souza Cals Silva participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE. O sócio Gabriel Joca Bayma figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caucaia/CE. Por fim, o sócio Patriolino Ribeiro de Souza Neto integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú/CE.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11857301 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11858120).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11857153).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11857288 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2024, com validade até 26 de agosto de 2029 (SEI 11857301 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de setembro de 2024 (SEI 11857301 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa"), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11857301 - Págs. 8 e 16-17; e SEI11859457). **Tem-se, portanto, que a prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para sonora em frequência modulada, na localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11857475).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11857125** e o código CRC **FEA6E294**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11857148).
- Minuta de Exposição de Motivos (11857146).

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11857125



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023940/2022-60,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO JERICOACOARA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.395.330/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50416330290, a partir de 26 de agosto de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11857148** e o código CRC **D9B2A293**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11857148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023940/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.576/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO JERICOACOARA LTDA (CNPJ nº 02.395.330/0001-59) os termos do Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado em 9 de dezembro de 2003, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado em 1º de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11857146** e o código CRC **3F4EE2E4**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11857146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023940/2022-60,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO JERICOACOARA LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.395.330/0001-59, inscrição no FISTEL nº 50416330290, a partir de 26 de agosto de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875419** e o código CRC **6033ED90**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11875419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023940/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15576/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 14.545, de 16 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. (CNPJ nº 02.395.330/0001-59) nos termos do Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado em 9 de dezembro de 2003, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado em 1º de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875436** e o código CRC **B0AD39B8**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11875436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54964/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14545/2024 (11875419) e a Exposição de Motivos nº 699/2024 (11875436)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15576/2024 (11857125), encaminho a Portaria nº 14545/2024 (11875419) e a Exposição de Motivos nº 699/2024 (11875436), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875441** e o código CRC **F13EE7A5**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11875441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 15:08:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10616522
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025765	PORTARIA MCOM NA 14533.rtf	09f4b84c0e568bb8dffbcead5ffbe9c5	38,00	R\$ 1.478,96
22025766	PORTARIA MCOM NA 14586.rtf	9e76d9a3cee8837d6ebb697b2089ec87	27,00	R\$ 1.050,84
22025807	PORTARIA MCOM NA 14603.rtf	f3a0854f63cc7123a32d833696611654	8,00	R\$ 311,36
22025808	PORTARIA MCOM NA 14604.rtf	5b611f72067b06b1b3b4cae3535693bd	8,00	R\$ 311,36
22025809	PORTARIA MCOM NA 14605.rtf	435b0ea52708d54e71b36e0c502a407e	8,00	R\$ 311,36
22025810	PORTARIA MCOM NA 14607.rtf	387c4f47d8b4a640dd5c7a4aae3bec2a	8,00	R\$ 311,36
22025811	PORTARIA MCOM NA 14611.rtf	eef526f62e43f2e1d9042c47e29f2790	8,00	R\$ 311,36
22025812	PORTARIA MCOM NA 14585.1.rtf	074d5d8ad03158043d27f1c918758138	37,00	R\$ 1.440,04
22025813	PORTARIA MCOM NA 14534.rtf	d78ea17cd421eb45449da198f513be42	40,00	R\$ 1.556,80
22025814	PORTARIA MCOM NA 14542.rtf	0e7bb9fc5ba0015481fafcf3fa9c8a1f	8,00	R\$ 311,36
22025815	PORTARIA MCOM NA 14543.rtf	041bcca4e91ba8c1cf8c761de334e2fe	8,00	R\$ 311,36
22025816	PORTARIA MCOM NA 14544.rtf	d15889d5aca330c968b1e0628e441a47	8,00	R\$ 311,36
22025817	PORTARIA MCOM NA 14545.rtf	99a0e1cbb51106e820dca26a53db7b74	8,00	R\$ 311,36
22025818	PORTARIA MCOM NA 14564.rtf	b58d53121c9133cac668665099e7193f	10,00	R\$ 389,20
22025819	PORTARIA MCOM NA 14565.rtf	ca21dddd96bceace3eaaaa4e983a8b7f	10,00	R\$ 389,20
22025820	PORTARIA MCOM NA 14566.rtf	0b223eee57d4bccb6dbe2e636a372597	10,00	R\$ 389,20
TOTAL			244,00	R\$ 9.496,48



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10616522

<https://imileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

leg.br/recibo.do?idof=10616522

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023940/2022-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JERICOACOARA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.395.330/0001-59, inscrição no FISTEL nº 50416330290, a partir de 26 de agosto de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac54f2d59

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 0000-0000	E-mail: contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 02.395.330/0001-59	Número do Fistel: 50416330290
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/08/2029	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CAPITAO NESTOR GOIS	Complemento: SALA A	
Bairro: VILA ELLERY	Numero: 716	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60320380

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2928kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticar eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007115421	Número Indicativo: ZYV393
Data Último Licenciamento: 02/09/2024	Número da Licença: 53500.071537/2024-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 54' 10.01" S	Longitude: 40° 27' 54.00" W	Cota da base: 24.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-219	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 160 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.5	5°: 1.5	10°: 1.5	15°: 1.4	20°: 1.4	25°: 1.4	30°: 1.3	35°: 1.2	40°: 1.1	45°: 1	50°: 0.9	55°: 0.8
60°: 0.7	65°: 0.6	70°: 0.5	75°: 0.3	80°: 0.2	85°: 0.1	90°: 0	95°: 0	100°: 0.1	105°: 0.2	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.4	125°: 0.4	130°: 0.5	135°: 0.6	140°: 0.6	145°: 0.6	150°: 0.6	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.5	170°: 0.5	175°: 0.5
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.5	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.5
240°: 0.5	245°: 0.5	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.7	280°: 0.7	285°: 0.8	290°: 0.8	295°: 0.9
300°: 0.9	305°: 1	310°: 1	315°: 1.1	320°: 1.2	325°: 1.2	330°: 1.3	335°: 1.3	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.5	355°: 1.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°50'20" S Lon 40°27'54" W	5°: Lat 2°50'20.87" S Lon 40° 27'33.93" W	10°: Lat 2°50'23.49" S Lon 40° 27'14.01" W	15°: Lat 2°50'23.25" S Lon 40° 26'53.17" W	20°: Lat 2°50'29.41" S Lon 40° 26'33.61" W	25°: Lat 2°50'37.25" S Lon 40° 26'14.67" W	30°: Lat 2°50'46.7" S Lon 40°2 5'56.48" W	35°: Lat 2°50'57.71" S Lon 40° 25'39.18" W	40°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40° 25'25.97" W	45°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40° 25'11.15" W	50°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40° 24'57.58" W	55°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40° 24'45.35" W
60°: Lat 2°52'15" S Lon 40°24 34.55" W	65°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40° 24'25.28" W	70°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40° 24'17.59" W	75°: Lat 2°53'10.47" S Lon 40° 24'11.54" W	80°: Lat 2°53'30.06" S Lon 40° 40'24'7.19"	85°: Lat 2°53'49.96" S Lon 40° 40'24'4.57"	90°: Lat 2°54'10" S Lon 40° 40'24'3.69"	95°: Lat 2°54'30.46" S Lon 40° 23'59.84"	100°: Lat 2°54'49.94" S Lon 40° 40'24'7.19"	105°: Lat 2°55'7.08" S Lon 40°2 4'20.71" W	110°: Lat 2°55'23.8" S Lon 40°2 4'30.96" W	115°: Lat 2°55'41.2" S Lon 40°2 4'38.18" W
120°: Lat 2°55'53.16" S Lon 40° 24'55.11" W	125°: Lat 2°56'8.33" S Lon 40° 40'25'4.79" W	130°: Lat 2°56'22.61" S Lon 40° 25'15.76" W	135°: Lat 2°56'32.53" S Lon 40° 25'31.29" W	140°: Lat 2°56'48.04" S Lon 40° 25'41.22" W	145°: Lat 2°56'51.23" S Lon 40° 40'26'0.96" W	150°: Lat 2°56'56.35" S Lon 40° 26'17.84" W	155°: Lat 2°57'4.08" S Lon 40°2 6'32.72" W	160°: Lat 2°57'10.5" S Lon 40°2 6'48.22" W	165°: Lat 2°57'20.12" S Lon 40° 40'27'2.99" W	170°: Lat 2°57'19.16" S Lon 40° 40'27'20.6" W	175°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40° 27'36.82" W
180°: Lat 2°57'26.82" S Lon 40°27 40'27'54" W	185°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40° 28'11.18" W	190°: Lat 2°57'23.83" S Lon 40° 28'28.22" W	195°: Lat 2°57'24.7" S Lon 40°2 8'46.24" W	200°: Lat 2°57'14.95" S Lon 40° 40'29'1.4" W	205°: Lat 2°57'8.38" S Lon 40°2 9'17.29" W	210°: Lat 2°57'0.45" S Lon 40°2 9'32.54" W	215°: Lat 2°56'55.11" S Lon 40° 29'49.76" W	220°: Lat 2°56'44.41" S Lon 40° 40'30'3.73" W	225°: Lat 2°56'35.88" S Lon 40° 30'20.07" W	230°: Lat 2°56'25.66" S Lon 40° 30'35.88" W	235°: Lat 2°56'11.05" S Lon 40° 40'30'47.1" W
240°: Lat 2°55'57.9" S Lon 40°31 40'31'1.12" W	245°: Lat 2°55'39.19" S Lon 40° 40'31'5.52" W	250°: Lat 2°55'23.8" S Lon 40°3 1'17.04" W	255°: Lat 2°55'5.85" S Lon 40° 40'31'22.7" W	260°: Lat 2°54'47.47" S Lon 40° 31'26.78" W	265°: Lat 2°54'28.81" S Lon 40° 31'29.24" W	270°: Lat 2°54'10" S Lon 40°31 39.56" W	275°: Lat 2°53'50.37" S Lon 40° 40'31'38.7" W	280°: Lat 2°53'29.24" S Lon 40° 31'45.48" W	285°: Lat 2°53'8.02" S Lon 40°3 1'45.63" W	290°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40° 31'30.41" W	295°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40° 31'22.72" W
300°: Lat 2°52'17.37" S Lon 40°31 40'31'9.34" W	305°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40° 40'31'2.65" W	310°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40° 30'50.42" W	315°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40° 30'36.85" W	320°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40° 30'22.03" W	325°: Lat 2°51'1.59" S Lon 40° 40'30'6.09" W	330°: Lat 2°50'50.81" S Lon 40° 29'49.15" W	335°: Lat 2°50'45.84" S Lon 40° 29'29.32" W	340°: Lat 2°50'42.78" S Lon 40°28 40'29'9.52" W	345°: Lat 2°50'37" S Lon 40°28 51.15" W	350°: Lat 2°50'28.16" S Lon 40° 28'33.16" W	355°: Lat 2°50'25.59" S Lon 40° 28'13.66" W

Distância por radial											
0°: 7.1	5°: 7.1	10°: 7.1	15°: 7.25	20°: 7.25	25°: 7.25	30°: 7.25	35°: 7.25	40°: 7.1	45°: 7.1	50°: 7.1	55°: 7.1



60°: 7.1	65°: 7.1	70°: 7.1	75°: 7.1	80°: 7.1	85°: 7.1	90°: 7.1	95°: 7.25	100°: 7.1	105°: 6.81	110°: 6.67	115°: 6.67
120°: 6.37	125°: 6.37	130°: 6.37	135°: 6.23	140°: 6.37	145°: 6.08	150°: 5.93	155°: 5.93	160°: 5.93	165°: 6.08	170°: 5.93	175°: 6.08
180°: 6.08	185°: 6.08	190°: 6.08	195°: 6.23	200°: 6.08	205°: 6.08	210°: 6.08	215°: 6.23	220°: 6.23	225°: 6.37	230°: 6.52	235°: 6.52
240°: 6.67	245°: 6.52	250°: 6.67	255°: 6.67	260°: 6.67	265°: 6.67	270°: 6.96	275°: 6.96	280°: 7.25	285°: 7.4	290°: 7.1	295°: 7.1
300°: 6.96	305°: 7.1	310°: 7.1	315°: 7.1	320°: 7.1	325°: 7.1	330°: 7.1	335°: 6.96	340°: 6.81	345°: 6.81	350°: 6.96	355°: 6.96

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006541998	11	Decreto	PR	08/12/2003	09/12/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500274622018 22	1365	Despacho	MCTIC	24/07/2018	30/07/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043261/201 8-87	7136	Ato	ORLE	20/09/2018	23/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067837/202 0-16	7790	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150239402022 60	14545	Portaria	MC	16/09/2024	04/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55686/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11875436)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15576/2024 (11857125), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 699/2024 (11875436), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11908923** e o código CRC **32947E22**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11908923



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

EM nº 00755/2024 MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023940/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15576/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.545, de 16 de setembro de 2024, publicada em 4/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), nos termos do Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado em 9 de dezembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado em 1º de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33822/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023940/2022-60.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/10/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11918747** e o código CRC **B17D5FB9**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11918747



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

RÁDIO JERICOACOARA LTDA
CNPJ nº 02.395.330/0001-59

Endereço de Correspondência: Rua Capitão Nestor Gois, 716 – Vila Ellery, Fortaleza/CE, CEP: 60320-380

Ao Ilmo. Sr.
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita renovação de outorga para o período de 2019-2029, nos termos da Lei nº 14.351/2022. Emissora em JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 23 de agosto de 2022.

A **RÁDIO JERICOACOARA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.395.330/0001-59, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, vem mui respeitosamente manifestar interesse na continuidade da execução do serviço e solicitar a renovação de outorga para o período de **2019-2029**, nos termos da Lei nº 13.424, de 28/03/2017, alterada pela Lei nº 14.351, de 25/05/2022, que estabelece no seu artigo 3º:

“Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.”

Sendo assim, tendo em vista o interesse da entidade em renovar sua Outorga para o período de 2019-2029, estamos encaminhando em anexo a documentação necessária para o processo de Renovação de Outorga, conforme segue:

Dayan



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br
Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10352688) - SEI 53173-023940/2022-60 / pg. 1

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

RÁDIO JERICOACOARA LTDA
CNPJ nº 02.395.330/0001-59

Endereço de Correspondência: Rua Capitão Nestor Gois, 716 – Vila Ellery, Fortaleza/CE, CEP: 60320-380

- Requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações;
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da entidade;
- Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Ressaltamos ainda que conforme QSA (Quadro de Sócios e Administradores) cadastrado na Receita Federal e o 1º aditivo ao contrato social em anexo, a administração da sociedade cabe a Sra. MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA, sócia-administradora da emissora, possuindo assim poderes para assinar os documentos referente a este processo de Renovação de Outorga.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Mayara



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completa.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mideg-autenticacao-peticao-10352608 SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 2

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

RÁDIO JERICOACOARA LTDA
CNPJ nº 02.395.330/0001-59

Endereço de Correspondência: Rua Capitão Nestor Gois, 716 – Vila Ellery, Fortaleza/CE, CEP:
60320-380

Atenciosamente,



MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
CPF Nº 620.939.323-34
SÓCIA-ADMINISTRADORA



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-peticao-10352698> SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 3

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Jericoacoara LTDA	
CNPJ:	02.395.330/0001-59	CEP da sede:	60.320-380
Endereço da sede:	Rua Capitão Nestor Gois, 716, sala A, Vila Ellery – Fortaleza/CE		
E-mail de contato:	mayaratvcidade@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2019-2029		
Localidade da renovação:	Jijoca de Jericoacoara	UF:	CE

Eu, **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **620.939.323-34**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



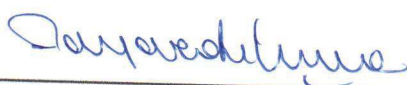
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 23 de agosto de 2022.



Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10352698)

SEI 53173-023540/2022-60 / pg. 5

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTITUIÇÃO

RADIO JERICOACOARA LTDA

CNPJ: 02.395.330/0001-59

NIRE: 23200767126

Por este instrumento particular, **CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES**, brasileiro, natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Casado, regime comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Álvaro Correia nº 595 – Bloco B – apartamento 702 – Mucuripe – CEP: 60.000-001, portado da cédula de identidade RG nº 8912002008280 – SSP/CE e do CPF de nº 688.595.518-91 e **JOÃO MAGNO NASCIMENTO FERREIRA GOMES**, Brasileiro, natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Álvaro Correia nº 595 – Bloco C – Apartamento 902 CEP 60.000.-001, portador da cédula de identidade RG nº 744069-84 SSP/CE e do CPF de nº 816.847.023-87, únicos sócios componentes da sociedade constituída por instrumento registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23200767126, por despacho de 04 de Março de 1998, inscrita no CNPJ sob nº 02.395.330/0001-59, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Capitão Nestor Góes nº 716 – sala A – Vila Ellery – 60.320-380, resolvem de pleno e comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar pela primeira vez o mencionado instrumento constitutivo e também adaptá-lo as disposições da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio: **JOÃO MAGNO NASCIMENTO FERREIRA GOMES**, sendo subscritor de 700 (setecentas) cotas, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), totalmente integralizado, cede e transfere totalmente, sendo 450 (Quatrocentos e Cinquenta) cotas, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a Sra. **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA**, que ora ingressa na sociedade, assim qualificada: Brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, Casada sob regime de separação total de bens, nascida em 20/06/19802, Empresaria, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na

1
Tiago Asfor Rocha Lima
OAB-CE:16.336



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 -

2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 02)

Avenida Desembargador Manoel Sales Andrade nº 106 – Apartamento 1.000 – Edson Queiroz – CEP: 60.000-001, portadora da cédula de identidade RG Nº 92021009203 – S.S.P./CE e do CPF de nº 620.939.323-34; 150 (Cento e Cinquenta) cotas, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), ao **SR. PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO**, que ora ingressa na sociedade, assim qualificado: Brasileiro, natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Solteiro, Maior, nascido em 12/09/1985, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira nº 2.565 – Apartamento 15 – Aldeota – CEP: 60.170-002, portador da cédula de identidade RG Nº 92021009190 – S.S.P./CE e do CPF de nº 614.861.083-34 e 100 (Cem) cotas, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) ao **SR. GABRIEL JOCA BAYMA**, que ora ingressa na sociedade, assim qualificado: Brasileiro, natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Solteiro, Maior, nascido em 30/11/1988, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Beira Mar nº 3.660 – Apartamento 1.700 – Mucuripe – CEP: 60.165-121, portador da cédula de identidade RG Nº 2001010219675 – S.S.P./CE e do CPF de nº 620.530.193-87.

SEGUNDA – O sócio **CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES**, subscritor de 800 (Oitocentas) cotas, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), totalmente integralizado, cede e transfere 50 (Cinquenta) cotas, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), ao **SR. GABRIEL JOCA BAYMA**, que ora ingressa na sociedade, acima qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão das modificações consignadas ao quadro societário, conforme as cláusulas primeira e segunda, supra transcritas, a cláusula quinta do instrumento constitutivo da sociedade, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente neste País, nesta data, será de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, dividido em 1.500 (Um Mil e Quinhentas) cotas, valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios cotistas.

Tiago Asfor Rocha Lima
OAB - CE 16.396



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd> / pg. 8

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl.03)

SÓCIO COTISTA	COTAS	R\$
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	750	750,00
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	450	450,00
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	150	150,00
GABRIEL JOCA BAYMA	150	150,00
TOTAL	1.500	1.500,00

TERCEIRA – A administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente pela sócia MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA.

QUARTA – Em decorrência das modificações e adaptações das cláusulas contratuais primitivas as regras do novo código civil, os sócios, por unanimidade, resolvem consolidar o instrumento constitutivo da sociedade, cujo inteiro teor, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

RADIO JERICOACOARA LTDA

CNPJ: 02.395.330/0001-59

NIRE: 23200767126

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, Casado, regime comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a Rua Álvaro Correia nº 595 – Bloco B – ap 702 – Mucuripe – CEP: 60.000-001, portador da cédula de identidade RG nº 8912002008280 – SSP/CE e do CPF nº 688.595.518-91 e; **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA**, Brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, Casada sob regime de separação total de bens, nascida em 20/06/1982, Empresaria, residente e domiciliada em Fortaleza, Estado do Ceará, a Avenida Desembargador Manoel Sales Andrade nº106 – Ap 1.000 – Edson Queiroz – Cep 60.000-001, portadora da cédula de identidade RG nº 92021009203 – SSP/CE e do CPF nº 620.939.323-34 e; **PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO**, Brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, Solteiro, Maior, nascido em 12/09/1985, empresário, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, a Avenida Desembargador Moreira 2565 – Ap 15 – Aldeota – CEP 60.170-002, portador da cédula de identidade RG nº 92021009190 – SSP/CE e do CPF 614.861.083-34 e; **GABRIEL JOCA BAYMA**, Brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, Solteiro, Maior, nascido em 30/11/1988, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Beira Mar nº 3660 ap 1700 – Mucuripe – CEP 60.165-121, portador da cédula de identidade RG nº 2001010219675 SSP/CE e do CPF nº 620.530.193-87, têm entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO JERICOACOARA LTDA** e tem por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M) e Onda Média (O.M), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da Lei e da Legislação Vigente.

Tiago Asfor Rocha Lima
OAB-CE:16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 04)

CLAUSULA SEGUNDA

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de **FORTALEZA**, Estado do **CEARÁ**, na **Rua Capitão Nestor Goes nº 716 – sala A – Vila Ellery – CEP: 60.320-380**, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade teve suas atividades iniciadas em **04 de Março de 1.998** e seu prazo de duração é indeterminado. Se necessária for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLAUSULA QUINTA

O capital social é de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, representado por **1.500 (Um Mil e Quinhentas)** cotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

4
Tiago Assor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 05)

SÓCIO	COTAS	VALOR
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	750	750,00
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	450	450,00
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	150	150,00
GABRIEL JOCA BAYMA	150	150,00
TOTAL	1.500	1.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA

A administração da sociedade caberá a sócia **MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA**, com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Tiago Aafor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10052096)

SEF3515:023540/2022-60 / pg. 11

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 06)

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6
Tiago Asfor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10052096)

SEI 33115-023540/2022-60 / pg. 12

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 7/10

C082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 07)

CLAUSULA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

Handwritten signature of Tiago Asfor Rocha Lima
Tiago Asfor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar cumento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada iente e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Handwritten signature of Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 08)



Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

E, por estarem assim justo e combinados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, após o que será devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

FORTALEZA (CE), 06 DE ABRIL DE 2009

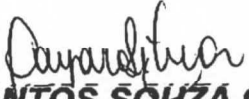



CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES




JOÃO MAGNO NASCIMENTO FERREIRA GOMES




MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA


Tiago Assor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386

8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(Continuação do primeiro aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO JERICOACOARA LTDA – fl. 09)



PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO



GABRIEL JOCA BAYMA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5141857
EM 11/05/2018.

RÁDIO JERICOACOARA LTDA

Protocolo: 18/070.284-0

TESTEMUNHAS:



1.) JOSÉ TIBÚRCIO LIMA DE MENEZES
CPF (MF) 034.225.503-72



2.) LUÍS MOURA DA COSTA
CPF(MF) 041.309.872-91

TABELA DE TESTEMUNHAS PARA
30.º Ofício de Notas
Av. Pa. Freitas: 1085, 900 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Assinatura por CEE HANJA (s)firmada(s):
1) PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
2) GABRIEL JOCA BAYMA
3) JOSÉ TIBÚRCIO LIMA DE MENEZES

Ass. fe. Us: 072
Fortaleza-CE, 21 de Maio de 2009.

Em testemunho de verdade

CONCEICAO DE MARIA CORREIA RITA - E. Sub.
ANAINA CARVALHO GOIS - E. Autor.
MARIA HARLY MOTA RIBEIRO - E. Autor.



Tiago Asfor Rocha Lima
OAB - CE: 16.386

9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141857 em 11/05/2018 da Empresa RADIO JERICOACOARA LTDA, Nire 23200767126 e protocolo 180702840 - 08/05/2018. Autenticação: 5427537491364A818311828D7D52277AD9D2E57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/070.284-0 e o código de segurança p49X Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10552696)

SEI 53115-023540/2022-60 / pg. 15

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO JERICOACOARA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320076712-6	02.395.330/0001-59	04/03/1998	04/03/1998

Endereço Completo:

RUA CAPITAO NESTOR GOIS 716 SALA A - BAIRRO VILA ELLERY CEP 60320-380 - FORTALEZA/CE

Atividade(s):

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R\$ 1.500,00 UM MIL E QUINHENTOS REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.500,00 UM MIL E QUINHENTOS REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
683.595.513-91	CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	xxxxxxx	R\$ 750,00	SOCIO
620.530.193-87	GABRIEL JOCA BAYMA	xxxxxxx	R\$ 150,00	SOCIO
620.939.323-34	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	xxxxxxx	R\$ 450,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
614.861.083-34	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	xxxxxxx	R\$ 150,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/08/2021

Número: 5615079

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 19 de Agosto de 2022 13:25

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001890285 e visualize a certidão)



22/121.750-9

Página 1 de 1



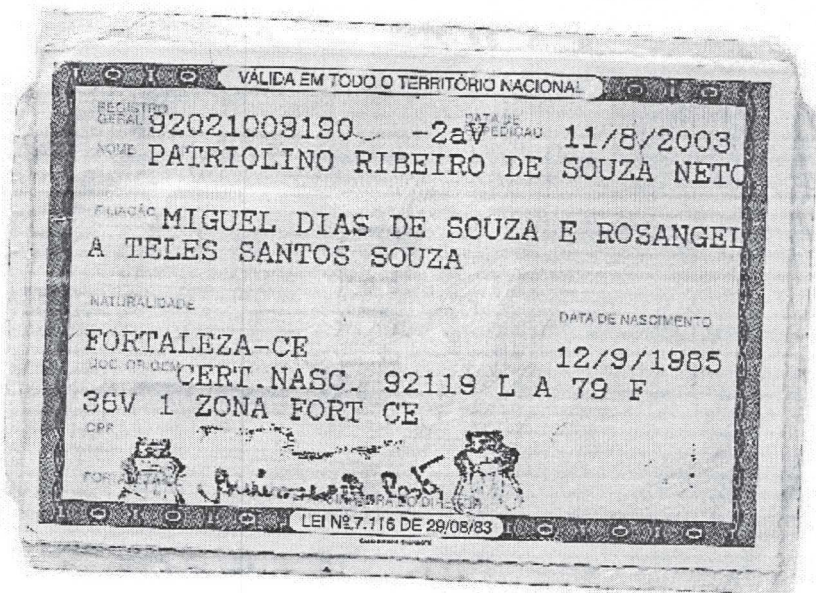
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10032096)

SEI 33115-023540/2022-60 / pg. 17

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



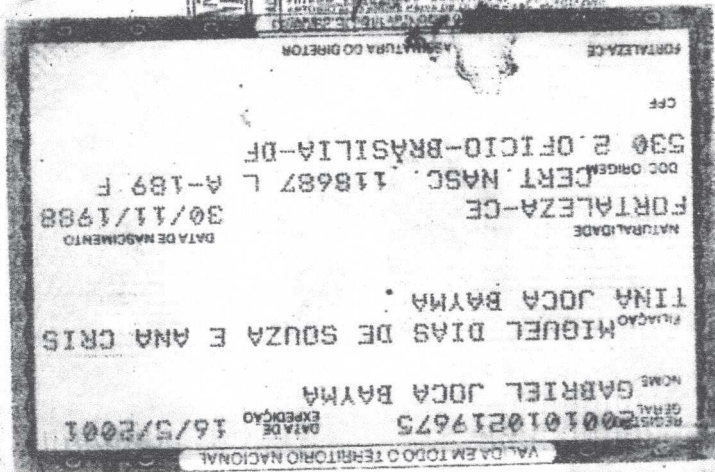
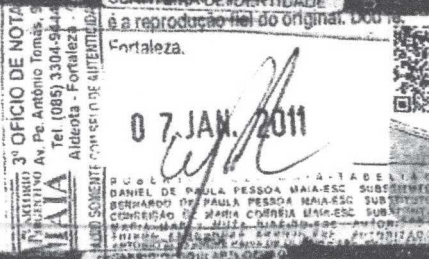
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

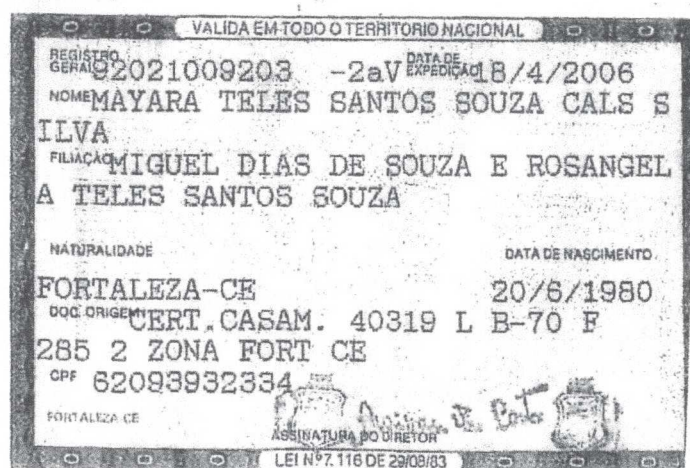
Petição 10032096

SEI 33115-023540/2022-60 / pg. 18

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10352096)

SEI 53115-023540/2022-60 / pg. 20

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO JERICOACOARA LTDA - ME, CNPJ nº 02.395.330/0001-59.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 às 14:17:15

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **1041008016**

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10032096)

SEI 53115-023540/2022-60 / pg. 21

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.395.330/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO JERICOACOARA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO NESTOR GOIS	NÚMERO 716	COMPLEMENTO SALA A
CEP 60.320-380	BAIRRO/DISTRITO VILA ELLIRY	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR		TELEFONE (85) 3198-8888
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2022** às **14:44:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10052096)

SEI 53115:023540/2022-60 / pg. 22

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.395.330/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RADIO JERICOACOARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GABRIEL JOCA BAYMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/08/2022 às 16:46 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Peça (10352696)

SEI 33115-023540/2022-60 / pg. 23

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202222404481

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 02395330000159
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/08/2022 ÀS 14:50:11
VÁLIDA ATÉ 17/10/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10052096)

SEI 33115-023540/2022-60 / pg. 24

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/161002

CPF/CNPJ: 02.395.330/0001-59

Nome ou Razão Social: RADIO JERICOACOARA LTDA ME

Endereço: R CAP NESTOR GOIS 716 A VILA ELLERY CEP 60320-380

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 5 de Julho de 2022 (16:05:47)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 03/10/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10352696)

SEF 33115:023540/2022-60 / pg. 25

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO JERICOACOARA LTDA

CNPJ: 02.395.330/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:36 do dia 18/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10052696)

SEI 53115-023540/2022-60 / pg. 26

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.395.330/0001-59
Razão Social: RADIO JERICOACOARA LTDA
Endereço: RUA CAPITÃO NESTOR GOIS 716 SALA A / VILA ELLERY / FORTALEZA / CE / 60320-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081502432307619210

Informação obtida em 18/08/2022 14:49:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10052096)

SEI 53115-023540/2022-60 / pg. 28

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JERICOACOARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.395.330/0001-59

Certidão nº: 26842424/2022

Expedição: 18/08/2022, às 14:47:11

Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JERICOACOARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.395.330/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Petição (10032096)

SEI 53115-023540/2022-60 / pg. 29

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

A	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	02395330000159	RADIO JERICOACOARA LTDA	50416330290	P	Comercial	FM	230	CE	Jijoca de Jericoacoara



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Anexo Afatel (11014580)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 30

082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Id solicitação: 57dbac54f2d59

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 0000-0000	E-mail: contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 02.395.330/0001-59	Número do Fistel: 50416330290
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/12/2023	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CAPITAO NESTOR GOIS	Complemento: SALA A	
Bairro: VILA ELLERY	Numero: 716	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60320380

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2928kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/13:07:07 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Anexo Anatel (11014360)

SLF53115-029940/2022-60 / pg. 31

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007115421	Número Indicativo: ZYV393
Data Último Licenciamento: 09/02/2023	Número da Licença: 53500.003866/2023-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 54' 10.01" S	Longitude: 40° 27' 54.00" W	Cota da base: 24.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-219	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 160 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.5	5°: 1.5	10°: 1.5	15°: 1.4	20°: 1.4	25°: 1.4	30°: 1.3	35°: 1.2	40°: 1.1	45°: 1	50°: 0.9	55°: 0.8
60°: 0.7	65°: 0.6	70°: 0.5	75°: 0.3	80°: 0.2	85°: 0.1	90°: 0	95°: 0	100°: 0.1	105°: 0.2	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.4	125°: 0.4	130°: 0.5	135°: 0.6	140°: 0.6	145°: 0.6	150°: 0.6	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.5	170°: 0.5	175°: 0.5
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.5	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.5
240°: 0.5	245°: 0.5	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.7	280°: 0.7	285°: 0.8	290°: 0.8	295°: 0.9
300°: 0.9	305°: 1	310°: 1	315°: 1.1	320°: 1.2	325°: 1.2	330°: 1.3	335°: 1.3	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.5	355°: 1.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°50'20" S Lon 40°27'54" W	5°: Lat 2°50'20.87" S Lon 40° 27'33.93" W	10°: Lat 2°50'23.49" S Lon 40° 27'14.01" W	15°: Lat 2°50'23.25" S Lon 40° 26'53.17" W	20°: Lat 2°50'29.41" S Lon 40° 26'33.61" W	25°: Lat 2°50'37.25" S Lon 40° 26'14.67" W	30°: Lat 2°50'46.7" S Lon 40°2 5'56.48" W	35°: Lat 2°50'57.71" S Lon 40° 25'39.18" W	40°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40° 25'25.97" W	45°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40° 25'11.15" W	50°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40° 24'57.58" W	55°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40° 24'45.35" W
60°: Lat 2°52'15" S Lon 40°24 34.55" W	65°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40° 24'25.28" W	70°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40° 24'17.59" W	75°: Lat 2°53'10.47" S Lon 40° 24'11.54" W	80°: Lat 2°53'30.06" S Lon 40° 40'24'7.19" W	85°: Lat 2°53'49.96" S Lon 40° 40'24'4.57" W	90°: Lat 2°54'10" S Lon 40° 40'24'3.69" W	95°: Lat 2°54'30.46" S Lon 40° 23'59.84" W	100°: Lat 2°54'49.94" S Lon 40°2 40'24'7.19" W	105°: Lat 2°55'7.08" S Lon 40°2 4'20.71" W	110°: Lat 2°55'23.8" S Lon 40°2 4'30.96" W	115°: Lat 2°55'41.2" S Lon 40°2 4'38.18" W
120°: Lat 2°55'53.16" S Lon 40° 24'55.11" W	125°: Lat 2°56'8.33" S Lon 40° 40'25'4.79" W	130°: Lat 2°56'22.61" S Lon 40° 25'15.76" W	135°: Lat 2°56'32.53" S Lon 40° 25'31.29" W	140°: Lat 2°56'48.04" S Lon 40° 25'41.22" W	145°: Lat 2°56'51.23" S Lon 40° 40'26'0.96" W	150°: Lat 2°56'56.35" S Lon 40° 26'17.84" W	155°: Lat 2°57'4.08" S Lon 40°2 6'32.72" W	160°: Lat 2°57'10.5" S Lon 40°2 6'48.22" W	165°: Lat 2°57'20.12" S Lon 40° 40'27'2.99" W	170°: Lat 2°57'19.16" S Lon 40° 40'27'20.6" W	175°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40° 27'36.82" W
180°: Lat 2°57'26.82" S Lon 40°27 40'27'54" W	185°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40° 28'11.18" W	190°: Lat 2°57'23.83" S Lon 40° 28'28.22" W	195°: Lat 2°57'24.7" S Lon 40°2 8'46.24" W	200°: Lat 2°57'14.95" S Lon 40° 40'29'1.4" W	205°: Lat 2°57'8.38" S Lon 40°2 9'17.29" W	210°: Lat 2°57'0.45" S Lon 40°2 9'32.54" W	215°: Lat 2°56'55.11" S Lon 40° 29'49.76" W	220°: Lat 2°56'44.41" S Lon 40° 40'30'3.73" W	225°: Lat 2°56'35.88" S Lon 40° 30'20.07" W	230°: Lat 2°56'25.66" S Lon 40° 30'35.88" W	235°: Lat 2°56'11.05" S Lon 40° 40'30'47.1" W
240°: Lat 2°55'57.9" S Lon 40°31 40'31'1.12" W	245°: Lat 2°55'39.19" S Lon 40° 40'31'5.52" W	250°: Lat 2°55'23.8" S Lon 40°3 1'17.04" W	255°: Lat 2°55'5.85" S Lon 40° 40'31'22.7" W	260°: Lat 2°54'47.47" S Lon 40° 31'26.78" W	265°: Lat 2°54'28.81" S Lon 40° 31'29.24" W	270°: Lat 2°54'10" S Lon 40°31 39.56" W	275°: Lat 2°53'50.37" S Lon 40° 40'31'38.7" W	280°: Lat 2°53'29.24" S Lon 40° 31'45.48" W	285°: Lat 2°53'8.02" S Lon 40°3 1'45.63" W	290°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40° 31'30.41" W	295°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40° 31'22.72" W
300°: Lat 2°52'17.37" S Lon 40°31 40'31'9.34" W	305°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40° 40'31'2.65" W	310°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40° 30'50.42" W	315°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40° 30'36.85" W	320°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40° 30'22.03" W	325°: Lat 2°51'1.59" S Lon 40° 40'30'6.09" W	330°: Lat 2°50'50.81" S Lon 40° 29'49.15" W	335°: Lat 2°50'45.84" S Lon 40° 29'29.32" W	340°: Lat 2°50'42.78" S Lon 40°28 40'29'9.52" W	345°: Lat 2°50'37" S Lon 40°28 51.15" W	350°: Lat 2°50'28.16" S Lon 40° 28'33.16" W	355°: Lat 2°50'25.59" S Lon 40° 28'13.66" W

Distância por radial											
0°: 7.1	5°: 7.1	10°: 7.1	15°: 7.25	20°: 7.25	25°: 7.25	30°: 7.25	35°: 7.25	40°: 7.1	45°: 7.1	50°: 7.1	55°: 7.1



60°: 7.1	65°: 7.1	70°: 7.1	75°: 7.1	80°: 7.1	85°: 7.1	90°: 7.1	95°: 7.25	100°: 7.1	105°: 6.81	110°: 6.67	115°: 6.67
120°: 6.37	125°: 6.37	130°: 6.37	135°: 6.23	140°: 6.37	145°: 6.08	150°: 5.93	155°: 5.93	160°: 5.93	165°: 6.08	170°: 5.93	175°: 6.08
180°: 6.08	185°: 6.08	190°: 6.08	195°: 6.23	200°: 6.08	205°: 6.08	210°: 6.08	215°: 6.23	220°: 6.23	225°: 6.37	230°: 6.52	235°: 6.52
240°: 6.67	245°: 6.52	250°: 6.67	255°: 6.67	260°: 6.67	265°: 6.67	270°: 6.96	275°: 6.96	280°: 7.25	285°: 7.4	290°: 7.1	295°: 7.1
300°: 6.96	305°: 7.1	310°: 7.1	315°: 7.1	320°: 7.1	325°: 7.1	330°: 7.1	335°: 6.96	340°: 6.81	345°: 6.81	350°: 6.96	355°: 6.96

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006541998	11	Decreto	PR	08/12/2003	09/12/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500274622018 22	1365	Despacho	MCTIC	24/07/2018	30/07/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006541998	394	Decreto Legislativo	CN	31/07/2006	01/08/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.043261/201 8-87	7136	Ato	ORLE	20/09/2018	23/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067837/202 0-16	7790	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JERICOACOARA LTDA**

CNPJ: **02.395.330/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:31:03 do dia 17/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 614.861.083-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 17/07/2023

Hora: 13:43:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		620.939.323-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	620.939.323-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO ATLANTICO SUL LTDA	11.745.239/0001-07	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 06391644128 - Matheus Felliipe Fernandes de Souza

Data: 17/07/2023

Hora: 13:42:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 620.530.193-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL JOCA BAYMA	620.530.193-87	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **17/07/2023**Hora: **13:42:18**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 683.595.513-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	683.595.513-91	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **17/07/2023**Hora: **13:41:58**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.395.330/0001-59											
RADIO JERICOACOARA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	683.595.513-91	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
GABRIEL JOCA BAYMA	620.530.193-87	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	620.939.323-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **17/07/2023**

Hora: **13:41:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.395.330/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Felliipe Fernandes de Souza**

Data: **17/07/2023**

Hora: **13:44:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA **Nº FISTEL:** 50416330290

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02395330000159

Situação: Não licenciada **Data Validade:** ☐ CADIN: Não

Incide FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** ☐ UF: CE **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CAPITAO NESTOR GOIS 716 - SALA A **Bairro:** VILA ELLERY

Município: Fortaleza **CEP:** 60320-380 **UF:** CE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	04/12/2018	R\$ 200,00	25/10/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2018	15/12/2018	R\$ 1.000,00	07/11/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	14/07/2021	426,65	426,65	0003	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	14/07/2021	64,64	64,64	0004	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	16/07/2021	405,57	405,57	0007	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	14/07/2021	61,45	61,45	0008	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R\$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0009	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	14/07/2021	401,89	401,89	0010	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 -	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	16/07/2021	60,89	60,89	0011	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	18/05/2022	390,50	388,32	0012	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	18/05/2022	59,17	59,17	0013	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
9999	0	2022		0,00	18/05/2022	2,18	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2023	12/03/2023	R\$ 1.000,00	07/02/2023	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	30/03/2023	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	30/03/2023	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
Total devido em 17/07/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 17/07/2023 (em reais):										2,18

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Anexo Anexo (11014388)

SLF551P5.020940/2022-60 / pg. 42

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO JERICOACOARA LTDA				CNPJ 02395330000159
Nº DA ESTAÇÃO 1007115421	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 54' 10.01" S	LONGITUDE 40° 27' 54.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Setor Córrego Perdido, nº 1.		DISTRITO		
BAIRRO Mangue Seco		MUNICÍPIO Jijoca de Jericoacoara		UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Jijoca de Jericoacoara	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	CANAL:	219
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	24.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV393		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Jijoca de Jericoacoara		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Setor Córrego Perdido	BAIRRO:	Mangue Seco
MUNICÍPIO:	Jijoca de Jericoacoara	UF:	CE
NUMERO:	1	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA-2-S-219
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	GANHO:	-0.06 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	160 graus
DESCRIÇÃO:	FM ANEL - 2 ELEMENTOS	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA-A0
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/07/2023 13:37:03



Emitido Em
09/02/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cid=314563>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjNlYTYxM2Ez>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cid=314563>



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JERICOACOARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.395.330/0001-59
Certidão nº: 35391396/2023
Expedição: 17/07/2023, às 13:53:13
Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JERICOACOARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.395.330/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Anexo Certidões Emitidas (11014567)

SEI 55113-025940/2022-60 / pg. 44

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.395.330/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230717.1134CACC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Anexo Certidões Emitidas (11014567)

SEI 55115-023940/2022-60 / pg. 45

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.395.330/0001-59
Razão Social: RADIO JERICOACOARA LTDA
Endereço: RUA CAPITÃO NESTOR GOIS 716 SALA A / VILA ELLERY / FORTALEZA / CE / 60320-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070505312291620064

Informação obtida em 17/07/2023 13:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.395.330/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO JERICOACOARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CAPITAO NESTOR GOIS	NÚMERO 716	COMPLEMENTO SALA A
-------------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 60.320-380	BAIRRO/DISTRITO VILA ELLIRY	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	--------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR	TELEFONE (85) 3198-8888
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2023 às 13:50:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Anexo Certidões Emitidas (11014567)

SEI 55113-023940/2022-60 / pg. 47

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Data de Envio:

17/07/2023 15:01:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.023940/2022-60

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Jericoacoara LTDA (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/ CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira

Seg, 17/07/2023 17:58

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade Rádio Jericoacoara LTDA (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara/ CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 17 de julho de 2023 15:01**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023940/2022-60

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjor), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Jericoacoara LTDA (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/ CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0820008-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

E-mail Resposta CGFM (41015674)

SEP53115:023940/2022-60 / pg. 49

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12015/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023940/2022-60

INTERESSADO: RÁDIO JERICOACOARA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Jericoacoara LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jijoca de Jericoacara/CE, referente ao seguinte período: 26/08/2019 a 26/08/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 26 de agosto de 2018 a 26 de agosto de 2019. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 24 de agosto de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Nota Técnica 12015 (14000351)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 50

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

(grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 26/07/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030551** e o código CRC **2C21EC3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11030551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Nota Técnica 12019 (11030551)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 51

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21467/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JERICOACOARA LTDA CNPJ nº: 02.395.330/0001-59
Rua Capitão Nestor Gois, 716, sala A, Vila Ellery
60320 380 Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023940/2022-60.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12015/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Ofício 21467 (11039557)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 52

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 26/07/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030557** e o código CRC **1305B87F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 12015 (11030551).

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11030557



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.395.330/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Anexo CADSEI (11031311)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 54



Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YJ 512 589 821 BR



AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO JERICOACOARA LTDA
RUA CAPITAO NESTOR GOIS 716 SALA A VILA
ELLERY



60320-380 FORTALEZA/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53115023940/2022-60 OF 21467 NT 12015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Envelope YJ512 589 821 BR (11031786)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 55

c082b6c8-fe97-4147-8361-5ff0c3105afd



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
26/07/2023

DESTINATARIO
RADIO JERICOACOARA LTDA

RUA CAPITAO NESTOR GOIS, 716 SALA A
VILA ELLERY - FORTALEZA - CE
60320-380

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ512589821BR



COREP COREP DOC PROC 53115023940/2022-60 OF 21467 NT
12015

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Envelope YJ512 589 821 BR (11031786)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 56

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Data de Envio:

26/07/2023 15:47:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023940/2022-60, foi encaminhada notificação à RÁDIO JERICOACOARA LTDA (CNPJ 02.395.330/0001-59), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11030551.html

Oficio_11030557.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

DESTINATARIO
RADIO JERICOACOARA LTDA

RUA CAPITAO NESTOR GOIS, 716 SALA A
VILA ELLERY - FORTALEZA - CE
60320-380

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ512589821BR



COREP COREP DOC PROC 53115023940/2022-60 OF 21467 NT
12015

CARIMBO UNICO DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 08/08/23 12:16 h
2º 09/08/23 11:59 h
3º / / / : h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

amar
178.807.0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Cláudio Paulo de Sá

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

DATA DE ENTREGA

27-08-2023

N DOG. DE IDENTIDADE

200100223 5454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Aviso de Recebimento (AR) YJ512589821BR (11230437)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 58

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.395.330/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998	
NOME EMPRESARIAL RADIO JERICOACOARA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAPITAO NESTOR GOIS	NUMERO 716	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 60.320-380	BAIRRO/DISTRITO VILA ELLIRY	MUNICIPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFISCAL@GRUPOCIDADECE.COM.BR		TELEFONE (85) 3198-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.395.330/0001-59
NOME EMPRESARIAL:
RADIO JERICOACOARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GABRIEL JOCA BAYMA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:
22-Sócio





Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/09/2024** às **14:53** (data e hora de Brasília).



Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Lo
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02395330000159	RADIO JERICOACOARA LTDA	50416330290	P	Comercial	FM	230	CE	Jijoca de Jericoacoara	



Id solicitação: 57dbac54f2d59

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 0000-0000	E-mail: contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 02.395.330/0001-59	Número do Fistel: 50416330290
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/08/2029	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CAPITAO NESTOR GOIS	Complemento: SALA A	
Bairro: VILA ELLERY	Numero: 716	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60320380

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2928kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14/09:57 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd

Anexo ANATEL (11657301)

3EI 53 P15:023940/2022-60 / pg. 64

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007115421	Número Indicativo: ZYV393
Data Último Licenciamento: 02/09/2024	Número da Licença: 53500.071537/2024-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 54' 10.01" S	Longitude: 40° 27' 54.00" W	Cota da base: 24.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-219	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 160 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.5	5°: 1.5	10°: 1.5	15°: 1.4	20°: 1.4	25°: 1.4	30°: 1.3	35°: 1.2	40°: 1.1	45°: 1	50°: 0.9	55°: 0.8
60°: 0.7	65°: 0.6	70°: 0.5	75°: 0.3	80°: 0.2	85°: 0.1	90°: 0	95°: 0	100°: 0.1	105°: 0.2	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.4	125°: 0.4	130°: 0.5	135°: 0.6	140°: 0.6	145°: 0.6	150°: 0.6	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.5	170°: 0.5	175°: 0.5
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.5	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.5
240°: 0.5	245°: 0.5	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.7	280°: 0.7	285°: 0.8	290°: 0.8	295°: 0.9
300°: 0.9	305°: 1	310°: 1	315°: 1.1	320°: 1.2	325°: 1.2	330°: 1.3	335°: 1.3	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.5	355°: 1.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°50'20.87" S Lon 40°27'54.00" W	5°: Lat 2°50'20.87" S Lon 40°27'54.00" W	10°: Lat 2°50'23.49" S Lon 40°27'54.00" W	15°: Lat 2°50'23.25" S Lon 40°27'54.00" W	20°: Lat 2°50'29.41" S Lon 40°27'54.00" W	25°: Lat 2°50'37.25" S Lon 40°27'54.00" W	30°: Lat 2°50'46.77" S Lon 40°27'54.00" W	35°: Lat 2°50'57.71" S Lon 40°27'54.00" W	40°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40°27'54.00" W	45°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40°27'54.00" W	50°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40°27'54.00" W	55°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40°27'54.00" W
60°: Lat 2°52'15.11" S Lon 40°27'54.00" W	65°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40°27'54.00" W	70°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40°27'54.00" W	75°: Lat 2°53'10.47" S Lon 40°27'54.00" W	80°: Lat 2°53'30.06" S Lon 40°27'54.00" W	85°: Lat 2°53'49.96" S Lon 40°27'54.00" W	90°: Lat 2°54'10.11" S Lon 40°27'54.00" W	95°: Lat 2°54'30.46" S Lon 40°27'54.00" W	100°: Lat 2°54'49.94" S Lon 40°27'54.00" W	105°: Lat 2°55'7.08" S Lon 40°27'54.00" W	110°: Lat 2°55'23.87" S Lon 40°27'54.00" W	115°: Lat 2°55'41.27" S Lon 40°27'54.00" W
120°: Lat 2°55'53.16" S Lon 40°27'54.00" W	125°: Lat 2°56'8.33" S Lon 40°27'54.00" W	130°: Lat 2°56'22.61" S Lon 40°27'54.00" W	135°: Lat 2°56'32.53" S Lon 40°27'54.00" W	140°: Lat 2°56'48.04" S Lon 40°27'54.00" W	145°: Lat 2°56'51.23" S Lon 40°27'54.00" W	150°: Lat 2°56'56.35" S Lon 40°27'54.00" W	155°: Lat 2°57'4.08" S Lon 40°27'54.00" W	160°: Lat 2°57'10.57" S Lon 40°27'54.00" W	165°: Lat 2°57'20.12" S Lon 40°27'54.00" W	170°: Lat 2°57'19.16" S Lon 40°27'54.00" W	175°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40°27'54.00" W
180°: Lat 2°57'26.82" S Lon 40°27'54.00" W	185°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40°27'54.00" W	190°: Lat 2°57'23.83" S Lon 40°27'54.00" W	195°: Lat 2°57'24.77" S Lon 40°27'54.00" W	200°: Lat 2°57'14.95" S Lon 40°27'54.00" W	205°: Lat 2°57'8.38" S Lon 40°27'54.00" W	210°: Lat 2°57'0.45" S Lon 40°27'54.00" W	215°: Lat 2°56'55.11" S Lon 40°27'54.00" W	220°: Lat 2°56'44.41" S Lon 40°27'54.00" W	225°: Lat 2°56'35.88" S Lon 40°27'54.00" W	230°: Lat 2°56'25.66" S Lon 40°27'54.00" W	235°: Lat 2°56'11.05" S Lon 40°27'54.00" W
240°: Lat 2°55'57.97" S Lon 40°31'1.12" W	245°: Lat 2°55'39.19" S Lon 40°31'5.52" W	250°: Lat 2°55'23.87" S Lon 40°31'17.04" W	255°: Lat 2°55'5.85" S Lon 40°31'22.77" W	260°: Lat 2°54'47.47" S Lon 40°31'26.78" W	265°: Lat 2°54'28.81" S Lon 40°31'29.24" W	270°: Lat 2°54'10.11" S Lon 40°31'39.56" W	275°: Lat 2°53'50.37" S Lon 40°31'38.77" W	280°: Lat 2°53'29.24" S Lon 40°31'45.48" W	285°: Lat 2°53'8.02" S Lon 40°31'45.63" W	290°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40°31'30.41" W	295°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40°31'22.72" W
300°: Lat 2°52'17.37" S Lon 40°31'9.34" W	305°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40°31'2.65" W	310°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40°31'50.42" W	315°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40°31'36.85" W	320°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40°31'22.03" W	325°: Lat 2°51'1.59" S Lon 40°31'6.09" W	330°: Lat 2°50'50.81" S Lon 40°31'29.49.15" W	335°: Lat 2°50'45.84" S Lon 40°31'29.32" W	340°: Lat 2°50'42.78" S Lon 40°31'29.52" W	345°: Lat 2°50'37.77" S Lon 40°31'51.15" W	350°: Lat 2°50'28.16" S Lon 40°31'28.33" W	355°: Lat 2°50'25.59" S Lon 40°31'28.13" W

Distância por radial											
0°: 7.1	5°: 7.1	10°: 7.1	15°: 7.25	20°: 7.25	25°: 7.25	30°: 7.25	35°: 7.25	40°: 7.1	45°: 7.1	50°: 7.1	55°: 7.1



60°: 7.1	65°: 7.1	70°: 7.1	75°: 7.1	80°: 7.1	85°: 7.1	90°: 7.1	95°: 7.25	100°: 7.1	105°: 6.81	110°: 6.67	115°: 6.67
120°: 6.37	125°: 6.37	130°: 6.37	135°: 6.23	140°: 6.37	145°: 6.08	150°: 5.93	155°: 5.93	160°: 5.93	165°: 6.08	170°: 5.93	175°: 6.08
180°: 6.08	185°: 6.08	190°: 6.08	195°: 6.23	200°: 6.08	205°: 6.08	210°: 6.08	215°: 6.23	220°: 6.23	225°: 6.37	230°: 6.52	235°: 6.52
240°: 6.67	245°: 6.52	250°: 6.67	255°: 6.67	260°: 6.67	265°: 6.67	270°: 6.96	275°: 6.96	280°: 7.25	285°: 7.4	290°: 7.1	295°: 7.1
300°: 6.96	305°: 7.1	310°: 7.1	315°: 7.1	320°: 7.1	325°: 7.1	330°: 7.1	335°: 6.96	340°: 6.81	345°: 6.81	350°: 6.96	355°: 6.96

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006541998	11	Decreto	PR	08/12/2003	09/12/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500274622018 22	1365	Despacho	MCTIC	24/07/2018	30/07/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043261/201 8-87	7136	Ato	ORLE	20/09/2018	23/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067837/202 0-16	7790	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO JERICOACOARA LTDA				CNPJ 02395330000159
Nº DA ESTAÇÃO 1007115421	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 54' 10.01" S	LONGITUDE 40° 27' 54.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Setor Córrego Perdido, nº 1.	DISTRITO	
BAIRRO Mangue Seco	MUNICÍPIO Jijoca de Jericoacoara	UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		26/08/2029	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jijoca de Jericoacoara	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	CANAL:	219
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	24.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV393		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Jijoca de Jericoacoara		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Setor Córrego Perdido	BAIRRO:	Mangue Seco
MUNICÍPIO:	Jijoca de Jericoacoara	UF:	CE
NUMERO:	1	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FA-2-S-219
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	FM ANEL - 2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/09/2024 14:55:20



Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/qtz-2068-fc9714147-8861-5ff0c3405af0-2022-60/-/pg-67	Emitido Em 02/09/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0bNCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZkODY5NzFiMDI0ZQ==
--	----------------------------------	--



082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JERICOACOARA LTDA**

CNPJ: **02.395.330/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:56:20 do dia 04/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

ANEXO ANATEL (11697301)

SEP 03 P15:023940/2022-60 / pg. 68

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: monique cabral da silva

Data/Hora: 04/09/2024 14:57:09

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA

Nº FISTEL: 50416330290

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02395330000159

Situação: Não licenciada

Data Validade: ☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ UF: CE

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	04/12/2018	R\$ 200,00	25/10/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	15/12/2018	R\$ 1.000,00	07/11/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	14/07/2021	426,65	426,65	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	14/07/2021	64,64	64,64	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	16/07/2021	405,57	405,57	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	14/07/2021	61,45	61,45	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/01/2021	R\$ 280,70	15/12/2020	280,70	280,70	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	14/07/2021	401,89	401,89	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	16/07/2021	60,89	60,89	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	18/05/2022	390,50	388,32	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	18/05/2022	59,17	59,17	0013	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	18/05/2022	2,18	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2023	12/03/2023	R\$ 1.000,00	07/02/2023	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	30/03/2023	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	30/03/2023	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	31/05/2024	402,23	402,23	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	31/05/2024	60,94	60,94	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	18/07/2024	R\$ 280,70	21/06/2024	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	07/10/2024	R\$ 1.000,00	29/08/2024	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
Total devido em 04/09/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/09/2024 (em reais):										2,18

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.395.330/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 04/09/2024

Hora: 14:57:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

ANEXO ANATEL (11697801)

SEP 53 P15:023940/2022-60 / pg. 71

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.395.330/0001-59											
RADIO JERICOACOARA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	683.595.513-91	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
GABRIEL JOCA BAYMA	620.530.193-87	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	620.939.323-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: - Data: 04/09/2024 Hora: 14:58:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

Anexo ANATEL (11667601)

SEI-53115-023940/2022-60 / pg. 72

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 683.595.513-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	683.595.513-91	RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: -**Data: 04/09/2024****Hora: 14:58:28**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		620.939.323-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA	620.939.323-34	RADIO ATLANTICO SUL LTDA	11.745.239/0001-07	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO ATLANTICO SUL LTDA	11.745.239/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: -

Data: 04/09/2024

Hora: 14:59:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

Anexo ANATEL (11697801)

SEI 53115-023940/2022-60 / pg. 74

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 620.530.193-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL JOCA BAYMA	620.530.193-87	RADIO FM DE ICARAI LTDA	11.796.323/0001-50	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Caucaia
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: -

Data: 04/09/2024

Hora: 14:58:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 614.861.083-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	614.861.083-34	RADIO SUCESSO FM LTDA	12.357.687/0001-04	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Maracanaú
		RADIO JERICOACOARA LTDA	02.395.330/0001-59	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jijoca de Jericoacoara

Usuário: - Data: 04/09/2024 Hora: 14:59:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO JERICOACOARA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.395.330/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:02:05 do dia 04/09/2024 , com validade até o dia 04/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bJTloQI6el9ef6A6aEmt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8861-5ff0c3105afd>

ANEXO ANATEL (11657301)

SEI 53115-023940/2022-60 / pg. 77

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>
<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Anexo ANATEL (11687304)

3E1F53F15:023940/2022-60 / pg. 78

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761)
<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Anexo ANATEL (11689304)

SEI 53115-023940/2022-60 / pg. 79



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadassinatura.camara.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadassinatura.camara.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

ANEXO I PARECER CONJUR (1637475)

SEI 55115-023940/2022-60 / pg. 90



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

ANEXO I PARECER CONJUR (11857475)

SEI 55115.023940/2022-60 / pg. 92

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

**Publicado no D.O.U.
de 26/ 03/ 2018,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JERICOACOARA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Aos VINTE dias do mês de MARÇO do ano dois mil e DEZOITO, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO JERICOACOARA LTDA., doravante denominada PERMISSONÁRIA, C.N.P.J. n.º 02.395.330/0001-59, representada por seu administrador, **Cristiano Nascimento Ferreira Gomes**, inscrito no CPF n.º 683.595.513-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jijoca de Jericoacoara, no estado do Ceará, decorrente da concessão outorgada à Rádio Jericoacoara Ltda., por meio do Decreto de 8 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 394, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2006, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Jericoacoara Ltda., o canal 219 (duzentos e dezenove), Classe C, correspondente à frequência 91,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2ª. A PERMISSONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2560275&infra_siste... 1/3
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.dea.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Anexo A aos DE OUTORGA (11031496) SEI 39115:023940/2022-60 / pg. 93

082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Jijoca de Jericoacoara**, no estado do **Ceará**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Permissionária

Testemunha

EMANUEL ROSE DE OLIVEIRA ZUCARINI
184545851-68

Testemunha

Diego Xavier da Costa 023.981.711-25



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 31/08/2017, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2177822** e o código CRC **8E8598BA**.



CONTRATO DE ADESÃO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
JERICOACOARA LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE JIJOCA
DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO JERICOACOARA LTDA., CNPJ n.º 02.395.330/0001-59, representada por seu Procurador Leonardo Rufino Capistrano, RG n.º 96002191701 SSP/CE, CPF n.º 993.273.093-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 394, de 31 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 1ª de agosto de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Jericoacoara Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 126/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

H2



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

HC



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

HC




Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

HL




Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

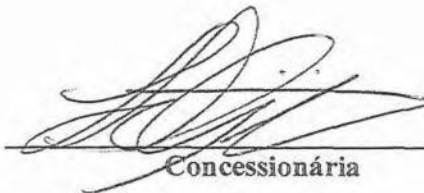
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

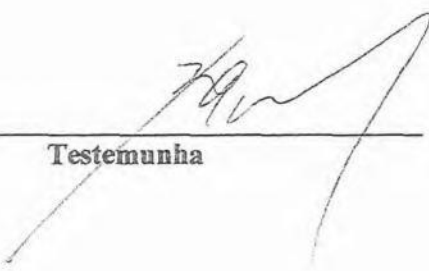
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 390, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA BOAS NOVAS DE RIBEIRÃO DO SUL - SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Ribeirão do Sul - SP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE DE AREALVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arealva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 639, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente

Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arealva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 392, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE VIÇOSA DO CEARÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 5 de julho de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento Cultural de Viçosa do Ceará a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 394, DE 2006

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, que outorga concessão à Rádio Jericoacoara Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2006

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.568, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIBEIRA - ADS RIBEIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 28 de abril de 2004, que autoriza a Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Ribeira - ADS Ribeira a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2006

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal Medida Provisória nº 296, de 8 de junho de 2006, que "Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, para fins de constituição dos quadros de pessoal das novas instituições federais de educação profissional e tecnológica e das novas instituições federais de ensino superior", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de agosto de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 31 de julho de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2006

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, que "Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 11 de agosto de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 31 de julho de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DP01253P
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

02.395.330/0001-59

Rua Capitão Nestor Gois, 716 - Sala A -
Vila Ellery - Fortaleza/CE - CEP: 60.320-380



Data de Envio:

04/09/2024 15:25:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.023940/2022-60

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. CNPJ nº: 02.395.330/0001-59, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jijoca de Jericoacara/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/09/2024 17:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.023940/2022-60

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO JERICOACOARA LTDA. CNPJ nº: 02.395.330/0001-59, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jijoca de Jericoacara/CE, responder ao processo nº 53000.023395/2010-65, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 15:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023940/2022-60

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. CNPJ nº: 02.395.330/0001-59, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jijoca de Jericoacara/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-registro/0022608-1c97-4147-8361-5ff0c3105afd

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 105

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **05/09/2024 15:18:17**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA

Nº FISTEL: 50403696895

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 02395330000159

Situação: Excluída

Data Validade: 26/08/2019

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: CE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	14/04/2009	R\$ 20.000,00	14/04/2009	20.000,00	20.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2010	10/08/2012	R\$ 20.000,00	09/07/2012	20.000,00	20.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	28/12/2010	R\$ 200,00	02/09/2011	236,87	236,87	0003	Quitado	0,00
1660	0	2015	23/06/2015	R\$ 12.439,24	26/02/2018	18.772,57	18.772,57	0004	Quitado	0,00
6530	0	2016	20/07/2016	R\$ 22.114,52	19/07/2016	22.114,52	22.114,52	0005	Quitado	0,00
Total devido em 05/09/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 05/09/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.023940/2022-60**Entidade:** RÁDIO JERICOACOARA LTDA.**CNPJ nº:** 02.395.330/0001-59**FISTEL nº:** 50416330290**Localidade:** Jijoca de Jericoacoara/CE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/08/2022**Período:** 26/08/2019 a 26/08/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	O requerimento foi subscrito pela representante legal, Mayara Teles Santos Souza Cals Silva (SEI 10352698 - Pág. 16).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd> / pg. 107

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11857301 Págs. 9-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Pág. 16	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10352698 Pág.21	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11857288	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11067827 Pág. 2 E 10352698 Pág. 24 M 10352698 Pág. 25	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11857301 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11067827 Pág. 2 FGTS 11014587 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11014587 Pág. 1	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Checklist 11857193

SEI 33113-0235940/2022-60 / pg. 111

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA 10352698 Pág. 20 GABRIEL JOCA BAYMA 10352698 Pág. 19 PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO 10352698 Pág. 18 CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES 10352698 Pág. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11857301 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11859457 (OM) 11857301 (FM) Págs. 8, 16-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11858120	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11857301 Pág. 15	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd> / pg. 113

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11857153** e o código CRC **460656D3**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

SEI nº 11857153

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15576/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023940/2022-60

INTERESSADA: RÁDIO JERICOACOARA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jericoacoara Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.395.330/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50416330290**, referente ao período de 26 de agosto de 2019 a 26 de agosto de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Nota Técnica 15576 (1453/125)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 116

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jericoacoara Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2003 cancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2006 (SEI 11857490 - Págs. 10-11). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2009 (SEI 11857490 - Págs. 4-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11857490 - Págs. 1-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2019-2029** (SEI 10352698 - Págs. 4-6). Portanto, o de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd> / pg. 117

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de agosto de 2018 a 26 de agosto de 2019.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11857153). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de licença, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Nota Técnica 15576 (1453/125)

SEI 33115-023540/2022-60 / pg. 118

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11857153).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de setembro de 2024 (SEI 11857301 - Págs. 9-14).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Cristiano Nascimento Ferreira Gomes não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Mayara Teles Santos Souza Cals Silva participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE. O sócio Gabriel Joca Bayma figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caucaia/CE. Por fim, o sócio Patriolino Ribeiro de Souza Neto integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú/CE.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11857301 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11858120).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11857153).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11857288 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele antes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo



20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de



funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2024, com validade até 26 de agosto de 2029 (SEI 11857301 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de setembro de 2024 (SEI 11857301 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa") , decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11857301 - Págs. 8 e 16-17; e SEI 11859457). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para sonora em frequência modulada, na localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11857475).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Nota Técnica 13576 (1453/23)

SEI 33115-023540/2022-60 / pg. 121

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11857125** e o código CRC **FEA6E294**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11857148).
- Minuta de Exposição de Motivos (11857146).



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023940/2022-60,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO JERICOACOARA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.395.330/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50416330290, a partir de 26 de agosto de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Minuta de Portaria (11637148)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 123

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11857148** e o código CRC **D9B2A293**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023940/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.576/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO JERICOACOARA LTDA (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), nos termos do Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado em 9 de dezembro de 2003, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado em 1º de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Minuta de Exposição de Motivos (11657148)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 125

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11857146** e o código CRC **3F4EE2E4**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11857146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Minuta de Exposição de Motivos (11857146)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 126

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023940/2022-60,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO JERICOACOARA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.395.330/0001-59, inscrição no FISTEL nº 50416330290, a partir de 26 de agosto de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875419** e o código CRC **6033ED90**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11875419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Portaria 14545 Renovação FM (11875419)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 127

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023940/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15576/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.545, de 16 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), nos termos do Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado em 9 de dezembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado em 1º de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875436** e o código CRC **B0AD39B8**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11875436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd> 53115.023940/2022-60 / pg. 128

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54964/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14545/2024 (11875419) e a Exposição de Motivos nº 699/2024 (11875436)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15576/2024 (11857125), encaminho a Portaria nº 14545/2024 (11875419) e a Exposição de Motivos nº 699/2024 (11875436), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875441** e o código CRC **F13EE7A5**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11875441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Ofício Interno 54964 (11875441)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 129

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 15:08:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10616522
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025765	PORTARIA MCOM NA 14533.rtf	09f4b84c0e568bb8dffbcead5ffbe9c5	38,00	R\$ 1.478,96
22025766	PORTARIA MCOM NA 14586.rtf	9e76d9a3cee8837d6ebb697b2089ec87	27,00	R\$ 1.050,84
22025807	PORTARIA MCOM NA 14603.rtf	f3a0854f63cc7123a32d833696611654	8,00	R\$ 311,36
22025808	PORTARIA MCOM NA 14604.rtf	5b611f72067b06b1b3b4cae3535693bd	8,00	R\$ 311,36
22025809	PORTARIA MCOM NA 14605.rtf	435b0ea52708d54e71b36e0c502a407e	8,00	R\$ 311,36
22025810	PORTARIA MCOM NA 14607.rtf	387c4f47d8b4a640dd5c7a4aae3bec2a	8,00	R\$ 311,36
22025811	PORTARIA MCOM NA 14611.rtf	eef526f62e43f2e1d9042c47e29f2790	8,00	R\$ 311,36
22025812	PORTARIA MCOM NA 14585.1.rtf	074d5d8ad03158043d27f1c918758138	37,00	R\$ 1.440,04
22025813	PORTARIA MCOM NA 14534.rtf	d78ea17cd421eb45449da198f513be42	40,00	R\$ 1.556,80
22025814	PORTARIA MCOM NA 14542.rtf	0e7bb9fc5ba0015481fafcf3fa9c8a1f	8,00	R\$ 311,36
22025815	PORTARIA MCOM NA 14543.rtf	041bcca4e91ba8c1cf8c761de334e2fe	8,00	R\$ 311,36
22025816	PORTARIA MCOM NA 14544.rtf	d15889d5aca330c968b1e0628e441a47	8,00	R\$ 311,36
22025817	PORTARIA MCOM NA 14545.rtf	99a0e1cbb51106e820dca26a53db7b74	8,00	R\$ 311,36
22025818	PORTARIA MCOM NA 14564.rtf	b58d53121c9133cac668665099e7193f	10,00	R\$ 389,20
22025819	PORTARIA MCOM NA 14565.rtf	ca21dddd96bceace3eaaaa4e983a8b7f	10,00	R\$ 389,20
22025820	PORTARIA MCOM NA 14566.rtf	0b223eee57d4bccb6dbe2e636a372597	10,00	R\$ 389,20
IO OFICIO			244,00	R\$ 9.496,48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10616522>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10616522>

<https://www.camara.leg.br/oficio/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Comprovante Portaria n° 14545 (11905259)

SEI 53115:023940/2022-60 / pg. 131

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023940/2022-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JERICOACOARA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.395.330/0001-59, inscrição no FISTEL nº 50416330290, a partir de 26 de agosto de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac54f2d59

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JERICOACOARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 0000-0000	E-mail: contabilidadefiscal@grupocidadece.com.br
CNPJ: 02.395.330/0001-59	Número do Fistel: 50416330290
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/08/2029	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CAPITAO NESTOR GOIS	Complemento: SALA A	
Bairro: VILA ELLERY	Numero: 716	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60320380

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Setor Córrego Perdido	Complemento:	
Bairro: Mangue Seco	Numero: 1	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE	CEP: 62598000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jijoca de Jericoacoara	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2928kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2016 10:16 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e082b6c8-fc97-4047-8361-5ff0c3105afd>

Relatório Canal FM 219 Jijoca de Jericoacoara/CE (71506966) - SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 133

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007115421	Número Indicativo: ZYV393
Data Último Licenciamento: 02/09/2024	Número da Licença: 53500.071537/2024-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 54' 10.01" S	Longitude: 40° 27' 54.00" W	Cota da base: 24.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-219	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 160 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.5	5°: 1.5	10°: 1.5	15°: 1.4	20°: 1.4	25°: 1.4	30°: 1.3	35°: 1.2	40°: 1.1	45°: 1	50°: 0.9	55°: 0.8
60°: 0.7	65°: 0.6	70°: 0.5	75°: 0.3	80°: 0.2	85°: 0.1	90°: 0	95°: 0	100°: 0.1	105°: 0.2	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.4	125°: 0.4	130°: 0.5	135°: 0.6	140°: 0.6	145°: 0.6	150°: 0.6	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.5	170°: 0.5	175°: 0.5
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.5	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.5
240°: 0.5	245°: 0.5	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.7	280°: 0.7	285°: 0.8	290°: 0.8	295°: 0.9
300°: 0.9	305°: 1	310°: 1	315°: 1.1	320°: 1.2	325°: 1.2	330°: 1.3	335°: 1.3	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.5	355°: 1.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°50'20.87" S Lon 40°27'54.00" W	5°: Lat 2°50'20.87" S Lon 40°27'54.00" W	10°: Lat 2°50'23.49" S Lon 40°27'54.00" W	15°: Lat 2°50'23.25" S Lon 40°27'54.00" W	20°: Lat 2°50'29.41" S Lon 40°27'54.00" W	25°: Lat 2°50'37.25" S Lon 40°27'54.00" W	30°: Lat 2°50'46.77" S Lon 40°27'54.00" W	35°: Lat 2°50'57.71" S Lon 40°27'54.00" W	40°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40°27'54.00" W	45°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40°27'54.00" W	50°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40°27'54.00" W	55°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40°27'54.00" W
60°: Lat 2°52'15.11" S Lon 40°27'54.00" W	65°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40°27'54.00" W	70°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40°27'54.00" W	75°: Lat 2°53'10.47" S Lon 40°27'54.00" W	80°: Lat 2°53'30.06" S Lon 40°27'54.00" W	85°: Lat 2°53'49.96" S Lon 40°27'54.00" W	90°: Lat 2°54'10.11" S Lon 40°27'54.00" W	95°: Lat 2°54'30.46" S Lon 40°27'54.00" W	100°: Lat 2°54'49.94" S Lon 40°27'54.00" W	105°: Lat 2°55'7.08" S Lon 40°27'54.00" W	110°: Lat 2°55'23.87" S Lon 40°27'54.00" W	115°: Lat 2°55'41.27" S Lon 40°27'54.00" W
120°: Lat 2°55'53.16" S Lon 40°27'54.00" W	125°: Lat 2°56'8.33" S Lon 40°27'54.00" W	130°: Lat 2°56'22.61" S Lon 40°27'54.00" W	135°: Lat 2°56'32.53" S Lon 40°27'54.00" W	140°: Lat 2°56'48.04" S Lon 40°27'54.00" W	145°: Lat 2°56'51.23" S Lon 40°27'54.00" W	150°: Lat 2°56'56.35" S Lon 40°27'54.00" W	155°: Lat 2°57'4.08" S Lon 40°27'54.00" W	160°: Lat 2°57'10.57" S Lon 40°27'54.00" W	165°: Lat 2°57'20.12" S Lon 40°27'54.00" W	170°: Lat 2°57'19.16" S Lon 40°27'54.00" W	175°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40°27'54.00" W
180°: Lat 2°57'26.82" S Lon 40°27'54.00" W	185°: Lat 2°57'26.07" S Lon 40°27'54.00" W	190°: Lat 2°57'23.83" S Lon 40°27'54.00" W	195°: Lat 2°57'24.77" S Lon 40°27'54.00" W	200°: Lat 2°57'14.95" S Lon 40°27'54.00" W	205°: Lat 2°57'8.38" S Lon 40°27'54.00" W	210°: Lat 2°57'0.45" S Lon 40°27'54.00" W	215°: Lat 2°56'55.11" S Lon 40°27'54.00" W	220°: Lat 2°56'44.41" S Lon 40°27'54.00" W	225°: Lat 2°56'35.88" S Lon 40°27'54.00" W	230°: Lat 2°56'25.66" S Lon 40°27'54.00" W	235°: Lat 2°56'11.05" S Lon 40°27'54.00" W
240°: Lat 2°55'57.97" S Lon 40°31'1.12" W	245°: Lat 2°55'39.19" S Lon 40°31'5.52" W	250°: Lat 2°55'23.87" S Lon 40°31'17.04" W	255°: Lat 2°55'5.85" S Lon 40°31'22.77" W	260°: Lat 2°54'47.47" S Lon 40°31'26.78" W	265°: Lat 2°54'28.81" S Lon 40°31'29.24" W	270°: Lat 2°54'10.11" S Lon 40°31'39.56" W	275°: Lat 2°53'50.37" S Lon 40°31'38.77" W	280°: Lat 2°53'29.24" S Lon 40°31'45.48" W	285°: Lat 2°53'8.02" S Lon 40°31'45.63" W	290°: Lat 2°52'51.33" S Lon 40°31'30.41" W	295°: Lat 2°52'32.79" S Lon 40°31'22.72" W
300°: Lat 2°52'17.37" S Lon 40°31'9.34" W	305°: Lat 2°51'58.08" S Lon 40°31'2.65" W	310°: Lat 2°51'42.16" S Lon 40°30'50.42" W	315°: Lat 2°51'27.36" S Lon 40°30'36.85" W	320°: Lat 2°51'13.81" S Lon 40°30'22.03" W	325°: Lat 2°51'1.59" S Lon 40°30'6.09" W	330°: Lat 2°50'50.81" S Lon 40°29'49.15" W	335°: Lat 2°50'45.84" S Lon 40°29'29.32" W	340°: Lat 2°50'42.78" S Lon 40°29'9.52" W	345°: Lat 2°50'37.77" S Lon 40°28'51.15" W	350°: Lat 2°50'28.16" S Lon 40°28'33.16" W	355°: Lat 2°50'25.59" S Lon 40°28'13.66" W

Distância por radial											
0°: 7.1	5°: 7.1	10°: 7.1	15°: 7.25	20°: 7.25	25°: 7.25	30°: 7.25	35°: 7.25	40°: 7.1	45°: 7.1	50°: 7.1	55°: 7.1



60°: 7.1	65°: 7.1	70°: 7.1	75°: 7.1	80°: 7.1	85°: 7.1	90°: 7.1	95°: 7.25	100°: 7.1	105°: 6.81	110°: 6.67	115°: 6.67
120°: 6.37	125°: 6.37	130°: 6.37	135°: 6.23	140°: 6.37	145°: 6.08	150°: 5.93	155°: 5.93	160°: 5.93	165°: 6.08	170°: 5.93	175°: 6.08
180°: 6.08	185°: 6.08	190°: 6.08	195°: 6.23	200°: 6.08	205°: 6.08	210°: 6.08	215°: 6.23	220°: 6.23	225°: 6.37	230°: 6.52	235°: 6.52
240°: 6.67	245°: 6.52	250°: 6.67	255°: 6.67	260°: 6.67	265°: 6.67	270°: 6.96	275°: 6.96	280°: 7.25	285°: 7.4	290°: 7.1	295°: 7.1
300°: 6.96	305°: 7.1	310°: 7.1	315°: 7.1	320°: 7.1	325°: 7.1	330°: 7.1	335°: 6.96	340°: 6.81	345°: 6.81	350°: 6.96	355°: 6.96

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006541998	11	Decreto	PR	08/12/2003	09/12/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500274622018 22	1365	Despacho	MCTIC	24/07/2018	30/07/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043261/201 8-87	7136	Ato	ORLE	20/09/2018	23/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067837/202 0-16	7790	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150239402022 60	14545	Portaria	MC	16/09/2024	04/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55686/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11875436)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15576/2024 (11857125), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 699/2024 (11875436), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11908923** e o código CRC **32947E22**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11908923



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Ofício Interno 55686 (11908923)

SEI/53115.023940/2022-60 / pg. 136

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Brasília, 10 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023940/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15576/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.545, de 16 de setembro de 2024, publicada em 4/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), nos termos do Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado em 9 de dezembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado em 1º de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Exposição de Motivos nº 00755/2024 MCOM (11916476) - SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 137

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33822/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023940/2022-60.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/10/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11918747** e o código CRC **B17D5FB9**.

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

Documento nº 11918747



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Ofício 33822 (11918747)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 138

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

EM nº 00755/2024 MCOM

Brasília, 10 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023940/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15576/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.545, de 16 de setembro de 2024, publicada em 4/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), nos termos do Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado em 9 de dezembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado em 1º de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticidade eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Atestado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023940/2022-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JERICOACOARA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.395.330/0001-59, inscrição no FISTEL nº 50416330290, a partir de 26 de agosto de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15576/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023940/2022-60

INTERESSADA: RÁDIO JERICOACOARA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jericoacoara Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.395.330/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50416330290**, referente ao período de 26 de agosto de 2019 a 26 de agosto de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Nota Técnica 15576 (14867125)

SEI 53115.023940/2022-60 / pg. 1



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jericoacoara Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2003 cancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2006 (SEI 11857490 - Págs. 10-11). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2009 (SEI 11857490 - Págs. 4-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11857490 - Págs. 1-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2019-2029** (SEI 10352698 - Págs. 4-6). Portanto, o de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Nota Técnica 15576 (14867125)

SEI 35119-023940/2022-60 / pg. 2

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de agosto de 2018 a 26 de agosto de 2019.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11857153). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de licença, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4d47-8361-5ff0c3105afd>

Nota Técnica 15576 (14867125)

SEI 35119-0239940/2022-60 / pg. 3

c082b6c8-fc97-4d47-8361-5ff0c3105afd

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11857153).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de setembro de 2024 (SEI 11857301 - Págs. 9-14).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Cristiano Nascimento Ferreira Gomes não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Mayara Teles Santos Souza Cals Silva participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE. O sócio Gabriel Joca Bayma figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caucaia/CE. Por fim, o sócio Patriolino Ribeiro de Souza Neto integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracanaú/CE.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11857301 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11858120).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11857153).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11857288 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele antes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Nota Técnica 15576 (11857125)

SEI 99119-9239940/2022-60 / pg. 4

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de



funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2024, com validade até 26 de agosto de 2029 (SEI 11857301 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de setembro de 2024 (SEI 11857301 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa") , decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11857301 - Págs. 8 e 16-17; e SEI 11859457). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para sonora em frequência modulada, na localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11857475).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

Nota Técnica 15576 (11857125)

SEI 99119-8239940/2022-60 / pg. 6

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11857125** e o código CRC **FEA6E294**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11857148).
- Minuta de Exposição de Motivos (11857146).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO JERICOACOARA LTDA. (CNPJ nº 02.395.330/0001-59), nos termos do Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2003, publicado em 9 de dezembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 394, de 2006, publicado em 1º de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 755 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 15/10/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6164248** e o código CRC **DBA45CBA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 755/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 15/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6164698** e o código CRC **64BEE93E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1007/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023940/2022-60.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00755/2024 MCOM, de 10 de outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Jijoca de Jericoacoara (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00755/2024 MCOM (6162557), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023940/2022-60, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.545, de 16 de setembro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2019, no município de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO JERICOACOARA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.395.330/0001-59, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (6162541), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 15576/2024/SEI-MCOM, de 16/09/2024 (6164247), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12/09/2024 (6162546), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.395.330/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RADIO JERICOACOARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAYARA TELES SANTOS SOUZA CALS SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GABRIEL JOCA BAYMA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 22/10/2024 às 14:00 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6181795** e o código CRC **912DD443** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023940/2022-60

SEI nº 6181795

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023940/2022-60

Nota SAJ - Radiodifusão nº 237 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO JERICOACOARA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.023940/2022-60

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.023940/2022-60, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO JERICOACOARA LTDA.**CNPJ nº 02.395.330/0001-59, na localidade de **Jijoca de Jericoacoara/CE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023940/2022-60, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6428897** e o código CRC **40BFB148** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

SEI nº 6428897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.545, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jericoacoara Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 242, de 27 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.545, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jericoacoara Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/02/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6468815** e o código CRC **00F6C84F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

MENSAGEM Nº 242

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.545, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jericoacoara Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6469550) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 28/02/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470182** e o código CRC **C87872CB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023940/2022-60

SEI nº 6470182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 268/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.545, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 26 de agosto de 2019, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jericoacoara Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470827** e o código CRC **6D0DFDA4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023940/2022-60

SEI nº 6470827

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd>

c082b6c8-fc97-4147-8361-5ff0c3105afd